



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objeto: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa de Leis, o projeto de lei que trata das diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2027.

O projeto em questão visa delinear as diretrizes para a elaboração do orçamento municipal para o ano de 2027, enfatizando não apenas as metas de resultados primário e nominal, mas também os riscos fiscais e as prioridades e metas da administração municipal.

a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO traz em seu bojo, regras para se alcançar o equilíbrio de receitas e despesas, mas, além da responsabilidade fiscal, outras regras que deverão ser observadas pela Administração, tanto na elaboração quanto na execução da lei orçamentária anual.

Na elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentária, utilizamos a metodologia consagrada no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, e é também ajustada aos preceitos da LC 101/2000.

Em linhas gerais, são apresentadas as ações de desenvolvimento econômico e social do Município para 2027. Para os exercícios de 2028 e 2029, é apresentada a meta de resultados primário e nominal, ficando a apresentação de suas obras e ações prioritárias, reservadas para ocasião da apresentação de suas respectivas propostas orçamentárias.

O projeto de Lei mencionado aborda a necessidade de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), quanto à exigência de que os entes federativos apresentem relatórios e documentos que garantam a transparência e a responsabilidade fiscal na gestão de receitas e despesas públicas.

A inclusão dos anexos de metas fiscais, de riscos fiscais e de renúncia de receitas é, de fato, um requisito importante para assegurar que o planejamento orçamentário esteja alinhado às normas de responsabilidade fiscal. A metodologia criada pelo Governo Federal para a elaboração desses documentos visa garantir consistência e padronização, permitindo que as informações sejam analisadas adequadamente.

A presente proposta reflete a preocupação da Administração Municipal, que planeja com a austeridade que o momento exige, observando a situação de crise vivida no País e em nosso Estado, afetando diretamente nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

Apurados os respectivos valores promovemos a adequação necessária para equilíbrio com as despesas. Na fixação das despesas utilizamos a mesma fórmula utilizada para as receitas, corrigindo-as, com acréscimo ou redução, para adequação aos valores da receita projetada.

A estratégia principal para viabilizar recursos é a implementação de uma política rigorosa de controle dos gastos do dia a dia da administração (despesas correntes). Isso implica em buscar economias em áreas não essenciais para direcionar os recursos para investimentos e serviços prioritário

O Poder Executivo reconhece a relevância da colaboração harmônica e do diálogo institucional entre o Poder Executivo, na condição de proponente, e o Poder Legislativo, a quem compete a análise, discussão e deliberação das matérias submetidas à sua apreciação. Tal integração revela-se fundamental para a efetiva implementação de políticas públicas e para o desenvolvimento sustentável do Município.

Ressalta-se que o êxito das ações governamentais e o avanço das iniciativas voltadas ao interesse público dependem, de forma direta, da atuação conjunta e convergente entre os Poderes constituídos, pautada no compromisso com a coletividade.

Por oportuno, registra-se o histórico positivo desta Casa Legislativa no apoio a proposições que promovem benefícios à população, o que reforça a confiança na sensibilidade e no elevado espírito público dos nobres edis.

Diante do exposto, o Poder Executivo submete o presente Projeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, confiando em sua aprovação, e conclama os ilustres Vereadores a exercerem, mais uma vez, seu papel com responsabilidade, compromisso e dedicação ao interesse público.

Atenciosamente,

Monica Borges de Sousa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº /2027

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e em atendimento ao disposto na LC 101/ 2000, e com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I** - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - da estrutura e organização do orçamento e orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV** - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI** - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII** - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII** - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX** - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X** - normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI** - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII** - critérios para início de novos projetos;
- XIII** - regras para promoção de alterações orçamentárias; e
- XIV** - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º. Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, das quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual de 2027 e na sua execução, as obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal, observada a lei do Plano Plurianual.

§ 1º. O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

§ 2º. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da LC 101/2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I** - Anexo de Metas Fiscais;
- II** - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3º. O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constitui como limite à programação das despesas.

§ 4º. Na ordem de execução dos investimentos, deverá ser dada preferência aos plurianuais em andamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei e na lei orçamentária de 2027, entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

III - subunidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

IV - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - produto, o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

IX - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

X - conveniente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta do governo federal, estadual ou municipal e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, devem identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser identificadas com um único código, independente da unidade executora;

§ 4º. Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um só programa.

§ 5º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 6º. A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 7º. A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);

V - Transferências a Instituições Multigovernamentais (Modalidade 70);

VI - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

VII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (Modalidade 72);

VIII - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90);

IX - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93); e

X - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).

Art. 4º. O orçamento discriminará a despesa até nível de elementos de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa a seguir discriminadas:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras; e
- VI** - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertence.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I** - texto da lei;
- II** - documentos referenciados nos artigos 2º, caput e incisos I e II, e
- III** - quadros orçamentários consolidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º, incisos I e II, da LC 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, definida no art. 2º, inciso IV da LC 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e LC 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na LC 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do mês de julho do exercício de 2026, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente lei.

§ 1º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

§ 2º. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em relação às transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

§ 3º. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua respectiva proposta orçamentária, os estudos e as previsões de receitas, realizadas na forma do art. 12, **caput**, da LC 101/2000, no prazo estabelecido no § 3º do mesmo artigo.

Art. 9º. O Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE encaminharão, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de julho de 2026, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, bem como da dívida fundada por contrato.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, cabendo à esta, encaminhar ao Departamento de Contabilidade a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados na LDO, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2027, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

§ 3º. Os recursos alocados para fins previstos no *caput* só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

Art.12. A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Serão garantidos, na lei orçamentária anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Art.13. Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. Na lei orçamentária anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LC 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da LC 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LC 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. Os Poderes, Executivo, Legislativo, e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE têm como parâmetro para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2026.

§ 4º. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

§ 5º. Fica assegurada a revisão anual dos servidores, conforme preceitua o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 16. No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no artigo 16, desta Lei, somente poderão ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária em quantum suficiente para o atendimento da despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

e, ainda, se existirem cargos e empregos Públicos a serem preenchidos.

Parágrafo único. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, neste incluído o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 17. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. As situações previstas no *caput*, que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara, e no âmbito do SAAE, deverão ser submetidas ao seu Diretor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário- administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo 18 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – procedimento do recadastramento imobiliário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da LC 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Seção I

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 23. Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2028 a 2029, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da LC 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;

b) atualização e aperfeiçoamento do cadastro imobiliário;

c) promoção de cobranças administrativas para contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;

d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.

II - para redução das despesas:

a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;

b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 25. Na programação da despesa não poderão:

I – ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 26. Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2027 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Deverá conter na reserva de numerário, além do valor correspondente ao limite percentual estabelecido no caput, valor equivalente a 1,55% da receita corrente líquida efetivada no ano anterior ao do envio do projeto de lei, para suportar as emendas impositivas, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

Seção II

Do Regime de Execução das Programações incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais

Art. 27. O regime de execução estabelecido nesta seção tem como finalidade de garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais observados os limites e as regras de que trata o art. 118-A da Lei Orgânica Municipal

Art 28 . Para fins do atendimento do valor estabelecido no § 1o do art. 118-A da Lei Orgânica Municipal para as emendas parlamentares individuais, o projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterá reservas de recursos específicas para atender às emendas individuais, no montante correspondente a 1,55% (um virgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida efetivada no ano anterior ao do envio da LOA para a Câmara Municipal

§ 1º. As emendas individuais serão apresentadas em valor não inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo que cada emenda deverá conter apenas um objeto.

§ 2º As indicações relativas às emendas individuais deverão ser compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual, a legislação aplicável à política pública a ser atendida e a legislação eleitoral vigente.

Art. 29. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar os meios e as medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais e legais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§ 1º. Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondente a programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, bem como a alterações originadas por realocações orçamentárias, observados o critério, para emendas individuais, do montante correspondente a 1,55% (um, virgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do ano anterior ao do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para a Câmara Municipal.

§ 3º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares indicadas para a aplicação direta, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no §4o do art. 118-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º. Nos termos do § 50 do art. 118-A da Lei Orgânica Municipal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo desta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, cabendo ao parlamentar apontar quais indicações serão canceladas em decorrência da referida redução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

Art. 30. Após a execução orçamentária e financeira obrigatória, referente à emenda parlamentar individual, deverá o Poder Executivo encaminhar ofício à Câmara Municipal comunicando o atendimento da indicação.

Art. 31. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando que:

I. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos, através de ofício.

II. Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III. Até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV Se até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento, nos termos previstos em lei orçamentária.

V. na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde ou daquele destinado a pessoas jurídicas de direito privado, as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste no prazo previsto no inciso I deste artigo;

VI. na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o inciso V deste parágrafo, as emendas individuais do parlamentar serão desconsideradas para fins de apuração do cumprimento das regras estabelecidas na Lei Orgânica Municipal referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

VII. O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/9 (um nove avos) do montante previsto no § 2º do art. 25 e servirá como base para apuração do cumprimento dos percentuais a que se referem os incisos V e VI deste parágrafo;

VIII. na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II deste parágrafo ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

IX. após a entrega a que se refere o inciso III deste parágrafo, o parlamentar não poderá alterar o beneficiário, o objeto ou o respectivo valor;

X. caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados e o parlamentar não solicite remanejamento nos prazos estabelecidos, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

XI. na hipótese do inciso IV os valores contidos no projeto não aprovado no prazo serão desconsiderados para apuração do cumprimento das regras estabelecidas na Lei Orgânica referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

XII. se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 1º. As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 2º. Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I. as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II. as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos previstos na Lei Orgânica Municipal;

III. as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

IV. as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

V. a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI. a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII. a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal no 4.320/64

VIII. a ausência de projeto de engenharia pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

IX. a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes em desacordo com o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal no 4.320/64;

X. a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

XI. a destinação de dotação a entidade em situação irregular em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal no 4 320/64;

XII. a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII. os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

§ 3º . Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

§ 4º. A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o Parágrafo Único do art. 26, e artigo 28 desta lei de diretrizes orçamentárias que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da LOA de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 5º. As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I. cronograma físico e financeiro;
- II. plano de aplicação das despesas;
- III. informações de conta corrente específica.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 32. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da LC 101/2000, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do *caput* as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - Programa de alimentação escolar;

II - Despesas com a manutenção dos serviços de saúde, relativas à:

- a) - manutenção da atenção básica;
- b) - manutenção de média e alta complexidade, prestados pelo Município;
- c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);
- d) - manutenção da vigilância em saúde; e
- e) - manutenção da segurança alimentar e nutricional na saúde.

III - Pessoal e encargos sociais;

IV - Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, relativas a:

- a) Manutenção das atividades curriculares; e
- b) Transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

V - Sentenças Judiciais; e

VI - Serviço da Dívida.

§ 2º. A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu segmento administrativo responsável e, encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 3º. Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na internet, para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 33. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 34. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço para redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4º. O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 35. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifiquem e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as conseqüências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º. Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente ate 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

§ 4º. Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 36. Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 35, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento), com recursos originados do **superávit financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 10% (dez por cento), com recursos originados do **excesso de arrecadação** verificado no exercício.

§ 1º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º. Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do *caput*, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido nos incisos I e II.

Art. 37. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS.

Art. 38. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

estratégia de transferir recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as seguintes disposições:

I – Subvenções sociais, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, cujos serviços colocados por elas, à disposição da população se revelarem mais econômicos para o Município;

II – Contribuições, as transferências realizadas para atender despesas de manutenção de entidades privadas sem fins lucrativos que não se enquadram nas áreas de atuação definidas no inciso I. para as quais não correspondam a contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsável pelo recebedor. A contribuição poderá ocorrer como transferência corrente ou de capital; e

III – Auxílios, as transferências realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos destinadas às despesas de investimentos e inversões financeiras, independentemente de contraprestação direta de bens ou serviços.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.

Art. 39. A transferência de recursos a prevista no artigo 38, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:

- a)** educação especial; ou
- b)** educação básica;

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:

- a)** idosos, crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b)** habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou
- c)** acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;

IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

V – destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público;

VI – Com atuação na área de segurança pública;

VII – Com atuação na área de promoção da habitação para pessoas carentes;

VIII – Com atuação na área de fomento econômico, industrial, comercial e de agricultura;

IX – Com atuação na área representativa comunitária; e

X – Com atuação nas áreas culturais e desportivas.

Art. 40. Sem prejuízo das disposições do artigo 38, a transferência de recursos prevista na Lei 4.320/64, à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pela unidade concedente de que a entidade complementa ou substitui de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

I - aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - aquisição de material permanente; e

III - construção, ampliação ou conclusão de obras;

Art. 41. Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

I - a regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular de pelo menos 1 (um) ano, emitida no exercício de 2027;

II - manutenção de escrituração contábil regular;

III – sua regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV - a capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e

V – que no seu quadro de dirigentes não consta agente político dos Poderes Executivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail: Prefeituracmata@yahoo.com.br

Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 42. Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições conflitarem com a Lei 13.019/14;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei 9.637/98](#);

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do [§1º do art. 199 da Constituição Federal](#);

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no [§ 1º do art. 9º da Lei 13.018/14](#);

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei nº 9.790/99](#);

VI - às transferências referidas no artigo 2º da Lei 10.845/04 (PAED) e nos artigos 5º e 22 da Lei 11.947/09 (PDDE)

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 43. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014, aplicando-se aos pactos o instrumento de convênio:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/14.

Art. 44. A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

legislação vigente.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 46. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da LC 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas, custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de tratamento fora do domicílio.

Art. 47. As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

Art. 48. A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da LC 101/2000.

CAPÍTULO XII

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 49. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da LC 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

§ 1º. A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Do cumprimento estabelecido no **caput** o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela internet.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS.

Art. 50. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da LC 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I** - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III** - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV** - estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 51. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

- I** - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;
- II** - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Para os efeitos do art. 16 da LC 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de licitação, bem como, os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no § 1º, inciso I, do art. 16 da LC 101/2000, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2027, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 53. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 56. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da LC 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 50.

Art. 57. A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 58. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2027 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, através de ato próprio, deverão observar as mesmas disposições de que trata o *caput*.

Art. 59. Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

Art. 60. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, quando da repriorização comprovada de programas ou despesas, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. O remanejamento será realizado no caso de reforma administrativa, e será nos termos da lei que a promover.

Art. 61. Na execução do orçamento do exercício de 2027 fica o Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

§ 1º Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no *caput*, não irão impactar a autorização contida na lei orçamentária anual, conforme artigo 35, §3º desta Lei.

§ 2º Nas alterações de fontes de recursos autorizadas no **caput**, deverá o Executivo observar, o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

Art. 62. Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I – Quadro 1 - Resultado de Índices Oficiais;

II - Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Exercícios de 2025 a 2028;

III - Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa Exercícios de 2025 a 2028 ;

IV - Quadro 7 – Projeção da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal;

V - Quadro 8 – Anexo de Metas Fiscais e Metas Anuais;

VI - Quadro 9 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VII - Quadro 10 – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro - CEP 35547-000 –Tel.: (37) 3383 -1442

E-mail:Prefeituracmata@yahoo.com.br

VIII - Quadro 11 – Evolução do Patrimônio Líquido;

IX - Quadro 12 - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

X - Quadro 13 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XI- Quadro 14 – Margem de Expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuada;

XII - Quadro 15 – Adendo Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC;

XIII - Quadro 16 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XIV - Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2027.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata, 30 de abril de 2026

Monica Borges de Sousa

Prefeita Municipal



ENTIDAD PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPI CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício de 2027

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

| | | | | | | | |
|--|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|--|--|--|--|
| Percentual do PIB para o exercício de 2026: | 2.0000 % | | | | | | |
| Valor do PIB previsto para o exercício de 2025: | 11.300.000.000,00 | | | | | | |
| Valor do PIB realizado para o exercício de 2025: | 12.380.000.000,00 | | | | | | |
| Percentual do PIB previsto para os próximos | 2027 1.8000 % | 2028 2.0000 % | 2029 2.0000 % | | | | |
| Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: | 2027 12.600.000.000,00 | 2028 12.137.000.000,00 | 2029 12.379.740.000,00 | | | | |

Fonte das informações do IBGE

Fatores de Cálculo

| Descriçã | INDICE DE PRECOS AO | | | | | | | Sigla: | INPC |
|------------------|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------------|-------------------------------|------|
| Percentual | Fevereiro/2025 1.4800 % | Marco/2025 0.5100 % | Abril/2025 0.4800 % | Mai/2025 0.3500 % | Junho/2025 0.2300 % | Julho/2025 0.2100 % | Agosto/2025 0.2100 % | Setembro/2025 0.5200 % | |
| | Outubro/2025 0.0300 % | Novembro/2025 0.0300 % | Dezembro/2025 0.0210 % | Janeiro/2026 0.0390 % | | | | | |
| Índices Oficiais | 2024 4.6200 % | 2025 5.6000 % | | | | | | | |
| Previsão para: | 2026 3.5000 % | 2027 3.0000 % | 2028 3.0000 % | 2029 3.0000 % | | | | | |

Fonte das informações do IBGE

Informações sobre o índice de inflação

| Índices de correção mensal: | Fatores previstos para: | Índice de Deflação: |
|----------------------------------|-------------------------|----------------------|
| Fevereiro/2025 106.2620 % | 2027 4.8000 % | 2024 1.0211 % |
| Marco/2025 104.7120 % | | 2025 1.0200 % |
| Abril/2025 104.1810 % | 2028 5.0000 % | 2026 1.0000 % |
| Mai/2025 103.6830 % | | 2027 1.0300 % |
| Junho/2025 103.3210 % | 2029 5.0000 % | 2028 1.0300 % |
| Julho/2025 103.0840 % | | 2029 1.0300 % |
| Agosto/2025 102.8680 % | | |
| Setembro/2025 102.6530 % | | |
| Outubro/2025 102.1220 % | | |
| Novembro/2025 102.0910 % | | |
| Dezembro/2025 102.0910 % | | |
| Janeiro/2026 102.0390 % | | |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 1

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|----------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes | 75.290.201,99 | 78.904.131,68 | 82.849.338,37 | 86.991.805,50 |
| 1.1.0.0.00.0.0 | Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria | 4.023.285,51 | 4.216.403,21 | 4.427.223,38 | 4.648.584,62 |
| 1.1.1.0.00.0.0 | Impostos | 3.654.452,23 | 3.829.865,92 | 4.021.359,23 | 4.222.427,24 |
| 1.1.1.2.00.0.0 | Impostos sobre o Patrimônio | 918.555,88 | 962.646,56 | 1.010.778,88 | 1.061.317,83 |
| 1.1.1.2.50.0.0 | Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU | 508.315,24 | 532.714,36 | 559.350,07 | 587.317,58 |
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi | 486.128,69 | 509.462,85 | 534.935,99 | 561.682,79 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM | 22.000,96 | 23.057,01 | 24.209,85 | 25.420,35 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA | 158,78 | 166,40 | 174,72 | 183,45 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA | 26,81 | 28,10 | 29,51 | 30,99 |
| 1.1.1.2.53.0.0 | Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI | 410.240,64 | 429.932,20 | 451.428,81 | 474.000,25 |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ | 410.240,64 | 429.932,20 | 451.428,81 | 474.000,25 |
| 1.1.1.3.00.0.0 | Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza | 695.111,60 | 728.476,96 | 764.900,82 | 803.145,89 |
| 1.1.1.3.03.0.0 | Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF | 695.111,60 | 728.476,96 | 764.900,82 | 803.145,89 |
| 1.1.1.3.03.1.0 | Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho | 613.120,62 | 642.550,42 | 674.677,94 | 708.411,85 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ | 613.120,62 | 642.550,42 | 674.677,94 | 708.411,85 |
| 1.1.1.3.03.4.0 | Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend | 81.990,98 | 85.926,54 | 90.222,88 | 94.734,04 |
| 1.1.1.3.03.4.1 | Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ | 81.990,98 | 85.926,54 | 90.222,88 | 94.734,04 |
| 1.1.1.4.00.0.0 | Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço | 2.040.784,75 | 2.138.742,40 | 2.245.679,53 | 2.357.963,52 |
| 1.1.1.4.51.0.0 | Impostos sobre Serviços | 2.040.784,75 | 2.138.742,40 | 2.245.679,53 | 2.357.963,52 |
| 1.1.1.4.51.1.0 | Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN | 2.040.784,75 | 2.138.742,40 | 2.245.679,53 | 2.357.963,52 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 2

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|----------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ | 2.040.224,89 | 2.138.155,68 | 2.245.063,47 | 2.357.316,65 |
| 1.1.1.4.51.1.2 | Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM | 559,86 | 586,72 | 616,06 | 646,87 |
| 1.1.2.0.00.0.0 | Taxas | 368.833,28 | 386.537,29 | 405.864,15 | 426.157,38 |
| 1.1.2.1.00.0.0 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 80.251,14 | 84.103,22 | 88.308,39 | 92.723,83 |
| 1.1.2.1.01.0.0 | Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização | 69.697,13 | 73.042,59 | 76.694,72 | 80.529,46 |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas Inspecao, Controle Fiscal Princ | 69.696,02 | 73.041,43 | 76.693,50 | 80.528,18 |
| 1.1.2.1.01.0.2 | Taxas Inspec Control Fiscal Mul Jur Mora | 1,11 | 1,16 | 1,22 | 1,28 |
| 1.1.2.1.02.0.0 | Taxas Fiscalização das Telecomunicações | 10.554,01 | 11.060,63 | 11.613,67 | 12.194,37 |
| 1.1.2.1.02.1.0 | Taxa Fiscalizac Instalac TFI | 1.552,72 | 1.627,26 | 1.708,62 | 1.794,06 |
| 1.1.2.1.02.1.1 | Taxa Fiscalizac Instalac TFI - Princ | 927,74 | 972,27 | 1.020,89 | 1.071,95 |
| 1.1.2.1.02.1.2 | Taxa Fiscalizac Instalac TFI - M.J.Mora | 624,98 | 654,99 | 687,73 | 722,11 |
| 1.1.2.1.02.2.0 | Taxa Fiscalizac Funcion TFF | 9.001,29 | 9.433,37 | 9.905,05 | 10.400,31 |
| 1.1.2.1.02.2.1 | Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Princ | 9.001,29 | 9.433,37 | 9.905,05 | 10.400,31 |
| 1.1.2.2.00.0.0 | Taxas pela Prestação de Serviços | 288.582,14 | 302.434,07 | 317.555,76 | 333.433,55 |
| 1.1.2.2.01.0.0 | Taxas pela Prestação Serviços em Geral | 288.582,14 | 302.434,07 | 317.555,76 | 333.433,55 |
| 1.1.2.2.01.0.1 | Taxas pela Prest Serv Geral Princ | 286.791,55 | 300.557,54 | 315.585,41 | 331.364,69 |
| 1.1.2.2.01.0.2 | Taxas pela Prest Serv Geral Mult Jur Mor | 1.790,59 | 1.876,53 | 1.970,35 | 2.068,86 |
| 1.2.0.0.00.0.0 | Contribuições | 659.361,39 | 691.010,75 | 725.561,29 | 761.839,35 |
| 1.2.4.0.00.0.0 | Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica | 659.361,39 | 691.010,75 | 725.561,29 | 761.839,35 |
| 1.2.4.1.00.0.0 | Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica | 659.361,39 | 691.010,75 | 725.561,29 | 761.839,35 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|----------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.2.4.1.50.0.0 | Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica | 659.361,39 | 691.010,75 | 725.561,29 | 761.839,35 |
| 1.2.4.1.50.0.1 | Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ | 659.361,39 | 691.010,75 | 725.561,29 | 761.839,35 |
| 1.3.0.0.00.0.0 | Receita Patrimonial | 240.885,17 | 252.447,67 | 265.070,07 | 278.323,59 |
| 1.3.1.0.00.0.0 | Exploração Patrimônio Imobiliário Estado | 33.519,17 | 35.128,10 | 36.884,52 | 38.728,76 |
| 1.3.1.1.00.0.0 | Exploração Patrimônio Imobiliário Estado | 33.519,17 | 35.128,10 | 36.884,52 | 38.728,76 |
| 1.3.1.1.01.0.0 | Alugueis Arrend Foros Laud Tarifa Ocupac | 33.519,17 | 35.128,10 | 36.884,52 | 38.728,76 |
| 1.3.1.1.01.1.0 | Aluguéis e Arrendamentos | 33.519,17 | 35.128,10 | 36.884,52 | 38.728,76 |
| 1.3.1.1.01.1.1 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 33.519,17 | 35.128,10 | 36.884,52 | 38.728,76 |
| 1.3.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Patrimoniais | 207.366,00 | 217.319,57 | 228.185,55 | 239.594,83 |
| 1.3.9.9.00.0.0 | Outras Receitas Patrimoniais | 207.366,00 | 217.319,57 | 228.185,55 | 239.594,83 |
| 1.3.9.9.99.0.0 | Outras Receitas Patrimoniais | 207.366,00 | 217.319,57 | 228.185,55 | 239.594,83 |
| 1.3.9.9.99.0.1 | Outras Receitas Patrimoniais - Principal | 207.366,00 | 217.319,57 | 228.185,55 | 239.594,83 |
| 1.6.0.0.00.0.0 | Receita de Serviços | 5.187.817,84 | 5.436.833,08 | 5.708.674,75 | 5.994.108,52 |
| 1.6.1.0.00.0.0 | Serv Administrativos Comerc Gerais | 27.664,12 | 28.991,99 | 30.441,59 | 31.963,67 |
| 1.6.1.1.00.0.0 | Serv Administrativos Comerc Gerais | 27.664,12 | 28.991,99 | 30.441,59 | 31.963,67 |
| 1.6.1.1.01.0.0 | Serv Administrativos Comerc Gerais | 14.050,29 | 14.724,70 | 15.460,94 | 16.233,99 |
| 1.6.1.1.01.0.1 | Serv Admrativos Comerc Gerais Princ | 14.050,29 | 14.724,70 | 15.460,94 | 16.233,99 |
| 1.6.1.1.02.0.0 | Inscricao Concursos Processos Seletivos | 13.613,83 | 14.267,29 | 14.980,65 | 15.729,68 |
| 1.6.1.1.02.0.1 | Inscricao Concurs Processos Seletiv Prin | 13.613,83 | 14.267,29 | 14.980,65 | 15.729,68 |
| 1.6.9.0.00.0.0 | Outros Serviços | 5.160.153,72 | 5.407.841,09 | 5.678.233,16 | 5.962.144,85 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|----------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.6.9.9.00.0.0 | Outros Serviços | 5.160.153,72 | 5.407.841,09 | 5.678.233,16 | 5.962.144,85 |
| 1.6.9.9.50.0.0 | Receita de Serviços Sujeitos à Regulação | 5.132.461,51 | 5.378.819,66 | 5.647.760,66 | 5.930.148,72 |
| 1.6.9.9.50.1.0 | Serv Saneam Basico Abastecimento Agua | 3.531.498,61 | 3.701.010,54 | 3.886.061,05 | 4.080.364,12 |
| 1.6.9.9.50.1.1 | Serv Saneam Basico Abastec Agua Princ | 3.504.189,57 | 3.672.390,66 | 3.856.010,18 | 4.048.810,70 |
| 1.6.9.9.50.1.2 | Serv Saneam Basico Abastec Agua MJ | 26.624,53 | 27.902,51 | 29.297,63 | 30.762,52 |
| 1.6.9.9.50.1.4 | Serv Saneam Bas Abast. Agua DA MJ | 684,51 | 717,37 | 753,24 | 790,90 |
| 1.6.9.9.50.2.0 | Serv Saneam Basico Esgotamento Sanit | 1.519.425,27 | 1.592.357,70 | 1.671.975,61 | 1.755.574,39 |
| 1.6.9.9.50.2.1 | Serv Saneam Basico Esgotam Sanit Princ | 1.494.628,18 | 1.566.370,34 | 1.644.688,88 | 1.726.923,32 |
| 1.6.9.9.50.2.2 | Serv Saneam Basico Esgotam Sanit MJ | 22.524,84 | 23.606,04 | 24.786,34 | 26.025,66 |
| 1.6.9.9.50.2.4 | Serv Saneam Bas Esgoto. Agua DA MJ | 2.272,25 | 2.381,32 | 2.500,39 | 2.625,41 |
| 1.6.9.9.50.9.0 | Outros Serviços Sujeitos à Regulação | 81.537,63 | 85.451,42 | 89.724,00 | 94.210,21 |
| 1.6.9.9.50.9.1 | Out Serv Sujeitos Regulacao Princ | 16.600,40 | 17.397,21 | 18.267,07 | 19.180,42 |
| 1.6.9.9.50.9.2 | Out Serv Sujeitos Regulacao MJ | 64.937,23 | 68.054,21 | 71.456,93 | 75.029,79 |
| 1.6.9.9.99.0.0 | Outros Serviços | 27.692,21 | 29.021,43 | 30.472,50 | 31.996,13 |
| 1.6.9.9.99.0.1 | Outros Serviços - Principal | 27.692,21 | 29.021,43 | 30.472,50 | 31.996,13 |
| 1.7.0.0.00.0.0 | Transferências Correntes | 64.848.202,08 | 67.960.915,78 | 71.358.961,63 | 74.926.909,80 |
| 1.7.1.0.00.0.0 | Transferências da União e suas Entidades | 39.132.956,27 | 41.011.338,18 | 43.061.905,14 | 45.215.000,47 |
| 1.7.1.1.00.0.0 | Transf Decorr Partic na Receita Uniao | 28.653.024,01 | 30.028.369,14 | 31.529.787,60 | 33.106.276,99 |
| 1.7.1.1.51.0.0 | Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM | 28.588.511,58 | 29.960.760,13 | 31.458.798,14 | 33.031.738,05 |
| 1.7.1.1.51.1.0 | Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal | 25.494.193,11 | 26.717.914,38 | 28.053.810,10 | 29.456.500,61 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 5

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|----------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.7.1.1.51.1.1 | Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ | 25.494.193,11 | 26.717.914,38 | 28.053.810,10 | 29.456.500,61 |
| 1.7.1.1.51.2.0 | Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi | 3.094.318,47 | 3.242.845,75 | 3.404.988,04 | 3.575.237,44 |
| 1.7.1.1.51.2.1 | Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi | 3.094.318,47 | 3.242.845,75 | 3.404.988,04 | 3.575.237,44 |
| 1.7.1.1.52.0.0 | Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR | 64.512,43 | 67.609,01 | 70.989,46 | 74.538,94 |
| 1.7.1.1.52.0.1 | Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ | 64.512,43 | 67.609,01 | 70.989,46 | 74.538,94 |
| 1.7.1.2.00.0.0 | Transf Compens Financs Explor Rec Natura | 601.793,64 | 630.679,73 | 662.213,72 | 695.324,42 |
| 1.7.1.2.51.0.0 | Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM | 118.884,31 | 124.590,76 | 130.820,30 | 137.361,33 |
| 1.7.1.2.51.0.1 | Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM | 118.884,31 | 124.590,76 | 130.820,30 | 137.361,33 |
| 1.7.1.2.52.0.0 | Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol | 482.909,33 | 506.088,97 | 531.393,42 | 557.963,09 |
| 1.7.1.2.52.4.0 | Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP | 482.909,33 | 506.088,97 | 531.393,42 | 557.963,09 |
| 1.7.1.2.52.4.1 | Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr | 482.909,33 | 506.088,97 | 531.393,42 | 557.963,09 |
| 1.7.1.3.00.0.0 | Transf Recur Sistema Unico Saude SUS | 6.997.889,22 | 7.333.787,94 | 7.700.477,34 | 8.085.501,25 |
| 1.7.1.3.50.0.0 | Transf Rec SUS RF.Fund BI Manut ASPS | 6.997.889,22 | 7.333.787,94 | 7.700.477,34 | 8.085.501,25 |
| 1.7.1.3.50.1.0 | Transf Rec BI Manut ASPS Aten Primaria | 5.354.232,52 | 5.611.235,68 | 5.891.797,49 | 6.186.387,39 |
| 1.7.1.3.50.1.1 | Transf Rec BI Man Red SPS Aten Prim.Pri | 5.354.232,52 | 5.611.235,68 | 5.891.797,49 | 6.186.387,39 |
| 1.7.1.3.50.2.0 | Transf Rec BI Manut ASPS Aten Especi | 1.030.186,62 | 1.079.635,59 | 1.133.617,35 | 1.190.298,22 |
| 1.7.1.3.50.2.1 | Transf Rec BI Manut ASPS Aten Espec Prin | 1.030.186,62 | 1.079.635,59 | 1.133.617,35 | 1.190.298,22 |
| 1.7.1.3.50.3.0 | Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude | 498.002,33 | 521.906,46 | 548.001,78 | 575.401,88 |
| 1.7.1.3.50.3.1 | Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude Princ | 498.002,33 | 521.906,46 | 548.001,78 | 575.401,88 |
| 1.7.1.3.50.4.0 | Transf Rec BI Manut ASPS Ass Farmac | 115.467,75 | 121.010,21 | 127.060,72 | 133.413,76 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 6

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|----------------|--|------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.3.50.4.1 | Transf Rec BI Manut Red SPS Ass Farmac | 115.467,75 | 121.010,21 | 127.060,72 | 133.413,76 |
| 1.7.1.4.00.0.0 | Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE | 678.319,17 | 710.878,51 | 746.422,45 | 783.743,57 |
| 1.7.1.4.50.0.0 | Transferências do Salário-Educação | 535.450,08 | 561.151,70 | 589.209,30 | 618.669,76 |
| 1.7.1.4.50.0.1 | Transf do Salario-Educacao Princ | 535.450,08 | 561.151,70 | 589.209,30 | 618.669,76 |
| 1.7.1.4.52.0.0 | Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE | 135.741,50 | 142.257,10 | 149.369,95 | 156.838,45 |
| 1.7.1.4.52.0.1 | Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ | 135.741,50 | 142.257,10 | 149.369,95 | 156.838,45 |
| 1.7.1.4.53.0.0 | Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE | 7.127,59 | 7.469,71 | 7.843,20 | 8.235,36 |
| 1.7.1.4.53.0.1 | Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ | 7.127,59 | 7.469,71 | 7.843,20 | 8.235,36 |
| 1.7.1.5.00.0.0 | Transf. Rec de Compl. da União ao FUNDEB | 426.974,36 | 447.469,12 | 469.842,59 | 493.334,73 |
| 1.7.1.5.52.0.0 | Transf Rec Complem Uniao ao Fundeb VAAR | 252.754,82 | 264.887,04 | 278.131,39 | 292.037,97 |
| 1.7.1.5.52.0.1 | Transf Rec Compl Uniao Fundeb VAAR Princ | 252.754,82 | 264.887,04 | 278.131,39 | 292.037,97 |
| 1.7.1.5.53.0.0 | Transf Rec Fundeb - Matriculas ETI | 174.219,54 | 182.582,08 | 191.711,20 | 201.296,76 |
| 1.7.1.5.53.0.1 | Transf Rec Fundeb - Matriculas ETI Princ | 174.219,54 | 182.582,08 | 191.711,20 | 201.296,76 |
| 1.7.1.6.00.0.0 | Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS | 238.911,08 | 250.378,81 | 262.897,74 | 276.042,63 |
| 1.7.1.6.50.0.0 | Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS | 238.911,08 | 250.378,81 | 262.897,74 | 276.042,63 |
| 1.7.1.6.50.0.1 | Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ | 238.911,08 | 250.378,81 | 262.897,74 | 276.042,63 |
| 1.7.1.7.00.0.0 | Transf Conv da Uniao e Suas Entid | 536.070,15 | 561.801,52 | 589.891,60 | 619.386,18 |
| 1.7.1.7.99.0.0 | Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid | 536.070,15 | 561.801,52 | 589.891,60 | 619.386,18 |
| 1.7.1.7.99.0.1 | Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ | 536.070,15 | 561.801,52 | 589.891,60 | 619.386,18 |
| 1.7.1.9.00.0.0 | Outras Transf Recu Uniao e suas Entid | 999.974,64 | 1.047.973,41 | 1.100.372,10 | 1.155.390,70 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 7

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|----------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.7.1.9.58.0.0 | Transf Obrig Decorr Lei Comp nº 176/2020 | 73.719,06 | 77.257,57 | 81.120,46 | 85.176,48 |
| 1.7.1.9.58.0.1 | Transf Obrig Decorr LC nº 176/2020 Princ | 73.719,06 | 77.257,57 | 81.120,46 | 85.176,48 |
| 1.7.1.9.99.0.0 | Outras Transf Recu Uniao e suas Entid | 926.255,58 | 970.715,84 | 1.019.251,64 | 1.070.214,22 |
| 1.7.1.9.99.0.1 | Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ | 926.255,58 | 970.715,84 | 1.019.251,64 | 1.070.214,22 |
| 1.7.2.0.00.0.0 | Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid | 18.558.801,10 | 19.449.623,56 | 20.422.104,74 | 21.443.210,00 |
| 1.7.2.1.00.0.0 | Partic na Receita Estados Distrito Fed | 14.678.704,17 | 15.383.281,97 | 16.152.446,08 | 16.960.068,40 |
| 1.7.2.1.50.0.0 | Cota-Parte do ICMS | 11.505.232,89 | 12.057.484,06 | 12.660.358,25 | 13.293.376,16 |
| 1.7.2.1.50.0.1 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 11.505.232,89 | 12.057.484,06 | 12.660.358,25 | 13.293.376,16 |
| 1.7.2.1.51.0.0 | Cota-Parte do IPVA | 3.005.723,93 | 3.149.998,69 | 3.307.498,63 | 3.472.873,57 |
| 1.7.2.1.51.0.1 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 3.005.723,93 | 3.149.998,69 | 3.307.498,63 | 3.472.873,57 |
| 1.7.2.1.52.0.0 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 150.164,33 | 157.372,22 | 165.240,85 | 173.502,91 |
| 1.7.2.1.52.0.1 | Cota-Parte IPI Municipios Princ | 150.164,33 | 157.372,22 | 165.240,85 | 173.502,91 |
| 1.7.2.1.53.0.0 | Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ | 17.583,02 | 18.427,00 | 19.348,35 | 20.315,76 |
| 1.7.2.1.53.0.1 | Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ | 17.583,02 | 18.427,00 | 19.348,35 | 20.315,76 |
| 1.7.2.3.00.0.0 | Transf Recur Sistema Unico Saude SUS | 1.311.283,35 | 1.374.224,96 | 1.442.936,21 | 1.515.083,03 |
| 1.7.2.3.50.0.0 | Transf Recur Sistema Unico Saude SUS | 1.311.283,35 | 1.374.224,96 | 1.442.936,21 | 1.515.083,03 |
| 1.7.2.3.50.0.1 | Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ | 1.311.283,35 | 1.374.224,96 | 1.442.936,21 | 1.515.083,03 |
| 1.7.2.4.00.0.0 | Transf Conv dos Estados DF e Entidades | 561.330,00 | 588.273,84 | 617.687,53 | 648.571,91 |
| 1.7.2.4.99.0.0 | Outras Transf Conv Estad DF e Suas Entid | 561.330,00 | 588.273,84 | 617.687,53 | 648.571,91 |
| 1.7.2.4.99.0.1 | Outras Transf Conv Estado/DF e Ent Princ | 561.330,00 | 588.273,84 | 617.687,53 | 648.571,91 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|----------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.2.9.00.0.0 | Outras Transfer dos Estados Distrito Fed | 2.007.483,58 | 2.103.842,79 | 2.209.034,92 | 2.319.486,66 |
| 1.7.2.9.51.0.0 | Transf Estados destin Assist Social | 61.824,25 | 64.791,81 | 68.031,39 | 71.432,96 |
| 1.7.2.9.51.0.1 | Transf Estados dest Assist Social Princ | 61.824,25 | 64.791,81 | 68.031,39 | 71.432,96 |
| 1.7.2.9.52.0.0 | Transf Recu Destin Progs Educacao | 414.944,69 | 434.862,03 | 456.605,14 | 479.435,39 |
| 1.7.2.9.52.0.1 | Transf Recu Destin Progs Educacao Princ | 414.944,69 | 434.862,03 | 456.605,14 | 479.435,39 |
| 1.7.2.9.99.0.0 | Outras Transferências dos Estados e DF | 1.530.714,64 | 1.604.188,95 | 1.684.398,39 | 1.768.618,31 |
| 1.7.2.9.99.0.1 | Outras Transf dos Estados DF Princ | 1.530.714,64 | 1.604.188,95 | 1.684.398,39 | 1.768.618,31 |
| 1.7.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas | 13.306,15 | 13.944,85 | 14.642,09 | 15.374,19 |
| 1.7.4.1.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas | 13.306,15 | 13.944,85 | 14.642,09 | 15.374,19 |
| 1.7.4.1.99.0.0 | Outras Transf Instit Privadas | 13.306,15 | 13.944,85 | 14.642,09 | 15.374,19 |
| 1.7.4.1.99.0.1 | Outras Transf Instit Privadas Princ | 13.306,15 | 13.944,85 | 14.642,09 | 15.374,19 |
| 1.7.5.0.00.0.0 | Transf Outras Instituicoes Publicas | 7.143.138,56 | 7.486.009,19 | 7.860.309,66 | 8.253.325,14 |
| 1.7.5.1.00.0.0 | Transferências Recursos do FUNDEB | 7.143.138,56 | 7.486.009,19 | 7.860.309,66 | 8.253.325,14 |
| 1.7.5.1.50.0.0 | Transferências Recursos do FUNDEB | 7.143.138,56 | 7.486.009,19 | 7.860.309,66 | 8.253.325,14 |
| 1.7.5.1.50.0.1 | Transferências Recursos do FUNDEB Princ | 7.143.138,56 | 7.486.009,19 | 7.860.309,66 | 8.253.325,14 |
| 1.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas Correntes | 330.650,00 | 346.521,19 | 363.847,25 | 382.039,62 |
| 1.9.2.0.00.0.0 | Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos | 330.650,00 | 346.521,19 | 363.847,25 | 382.039,62 |
| 1.9.2.2.00.0.0 | Restituições | 330.650,00 | 346.521,19 | 363.847,25 | 382.039,62 |
| 1.9.2.2.99.0.0 | Outras Restituições | 330.650,00 | 346.521,19 | 363.847,25 | 382.039,62 |
| 1.9.2.2.99.0.1 | Outras Restituições - Principal | 330.650,00 | 346.521,19 | 363.847,25 | 382.039,62 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 9

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|-------------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 90.0.0.0.00.0.0 | DEDUÇÕES DA RECEITA | -8.048.671,60 | -8.435.007,85 | -8.856.758,27 | -9.299.596,22 |
| 92.0.0.0.00.0.0 | RESTITUIÇÕES | -4.708,48 | -4.934,49 | -5.181,21 | -5.440,27 |
| 92.1.0.0.0.00.0.0 | Dedução Receitas Correntes | -4.708,48 | -4.934,49 | -5.181,21 | -5.440,27 |
| 92.1.6.0.0.00.0.0 | Dedução Receita de Serviços | -4.708,48 | -4.934,49 | -5.181,21 | -5.440,27 |
| 92.1.6.9.0.00.0.0 | Dedução Outros Serviços | -4.708,48 | -4.934,49 | -5.181,21 | -5.440,27 |
| 92.1.6.9.9.00.0.0 | Dedução Outros Serviços | -4.708,48 | -4.934,49 | -5.181,21 | -5.440,27 |
| 92.1.6.9.9.50.0.0 | Dedução Receita de Serviços Sujeitos à R | -4.708,48 | -4.934,49 | -5.181,21 | -5.440,27 |
| 92.1.6.9.9.50.1.0 | Dedução Serv Saneam Basico Abastecimento | -3.247,52 | -3.403,41 | -3.573,57 | -3.752,25 |
| 92.1.6.9.9.50.1.1 | Dedução Serv Saneam Basico Abastec Agua | -3.247,52 | -3.403,41 | -3.573,57 | -3.752,25 |
| 92.1.6.9.9.50.2.0 | Dedução Serv Saneam Basico Esgotamento S | -1.289,23 | -1.351,11 | -1.418,67 | -1.489,60 |
| 92.1.6.9.9.50.2.1 | Dedução Serv Saneam Basico Esgotam Sanit | -1.289,23 | -1.351,11 | -1.418,67 | -1.489,60 |
| 92.1.6.9.9.50.9.0 | Dedução Outros Serviços Sujeitos à Regul | -171,73 | -179,97 | -188,97 | -198,42 |
| 92.1.6.9.9.50.9.2 | Dedução Out Serv Sujeitos Regulacao MJ | -171,73 | -179,97 | -188,97 | -198,42 |
| 95.0.0.0.00.0.0 | FUNDEB | -8.043.963,12 | -8.430.073,36 | -8.851.577,06 | -9.294.155,95 |
| 95.1.0.0.0.00.0.0 | Dedução Receitas Correntes | -8.043.963,12 | -8.430.073,36 | -8.851.577,06 | -9.294.155,95 |
| 95.1.7.0.0.00.0.0 | Dedução Transferências Correntes | -8.043.963,12 | -8.430.073,36 | -8.851.577,06 | -9.294.155,95 |
| 95.1.7.1.0.00.0.0 | Dedu. Transf. União e de suas Entidades | -5.111.740,47 | -5.357.104,01 | -5.624.959,22 | -5.906.207,20 |
| 95.1.7.1.1.00.0.0 | Dedu. Cota-Parte Part Uniao | -5.111.740,47 | -5.357.104,01 | -5.624.959,22 | -5.906.207,20 |
| 95.1.7.1.1.51.0.0 | Dedu. Cota-Parte do F.P.M. | -5.098.838,13 | -5.343.582,36 | -5.610.761,48 | -5.891.299,55 |
| 95.1.7.1.1.51.1.0 | Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal | -5.098.838,13 | -5.343.582,36 | -5.610.761,48 | -5.891.299,55 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 10

Projeção da Receita (Anual)

| Código | Descrição | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|-------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 95.1.7.1.1.51.1.1 | Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ. | -5.098.838,13 | -5.343.582,36 | -5.610.761,48 | -5.891.299,55 |
| 95.1.7.1.1.52.0.0 | Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ. | -12.902,34 | -13.521,65 | -14.197,74 | -14.907,65 |
| 95.1.7.1.1.52.0.1 | Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ. | -12.902,34 | -13.521,65 | -14.197,74 | -14.907,65 |
| 95.1.7.2.0.00.0.0 | Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades | -2.932.222,65 | -3.072.969,35 | -3.226.617,84 | -3.387.948,75 |
| 95.1.7.2.1.00.0.0 | Dedução Part. Receita Estado | -2.932.222,65 | -3.072.969,35 | -3.226.617,84 | -3.387.948,75 |
| 95.1.7.2.1.50.0.0 | Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal | -2.301.046,23 | -2.411.496,44 | -2.532.071,27 | -2.658.674,83 |
| 95.1.7.2.1.50.0.1 | Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal | -2.301.046,23 | -2.411.496,44 | -2.532.071,27 | -2.658.674,83 |
| 95.1.7.2.1.51.0.0 | Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal | -601.143,53 | -629.998,43 | -661.498,36 | -694.573,29 |
| 95.1.7.2.1.51.0.1 | Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal | -601.143,53 | -629.998,43 | -661.498,36 | -694.573,29 |
| 95.1.7.2.1.52.0.0 | Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. | -30.032,89 | -31.474,48 | -33.048,21 | -34.700,63 |
| 95.1.7.2.1.52.0.1 | Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ. | -30.032,89 | -31.474,48 | -33.048,21 | -34.700,63 |
| | Totais: | 67.241.530,39 | 70.469.123,83 | 73.992.580,10 | 77.692.209,28 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**

FOLHA: 1

Projeção da Despesa (Anual)

| Código | Descrição | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | 62.880.390,46 | 65.898.649,14 | 69.193.581,66 | 72.653.260,80 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | 34.079.054,25 | 35.714.848,84 | 37.500.591,30 | 39.375.620,88 |
| 3.1.71.00.00 | Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat | 47.502,38 | 49.782,49 | 52.271,61 | 54.885,19 |
| 3.1.71.70.00 | Rateio pela Particip. Consórcio Público | 47.502,38 | 49.782,49 | 52.271,61 | 54.885,19 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 34.031.551,87 | 35.665.066,35 | 37.448.319,69 | 39.320.735,69 |
| 3.1.90.01.00 | Aposentadorias Res.Rem. e Reforma | 617.009,86 | 646.626,33 | 678.957,66 | 712.905,55 |
| 3.1.90.03.00 | Pensões | 123.371,88 | 129.293,73 | 135.758,41 | 142.546,33 |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 7.599.064,12 | 7.963.819,18 | 8.362.010,13 | 8.780.110,63 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil | 20.798.475,25 | 21.796.802,07 | 22.886.642,19 | 24.030.974,31 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 4.691.818,98 | 4.917.026,30 | 5.162.877,62 | 5.421.021,49 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil | 57.330,57 | 60.082,43 | 63.086,55 | 66.240,90 |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 34.739,47 | 36.406,96 | 38.227,32 | 40.138,68 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 109.741,74 | 115.009,35 | 120.759,81 | 126.797,80 |
| 3.2.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | 822.831,52 | 862.327,44 | 905.443,81 | 950.716,00 |
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas | 822.831,52 | 862.327,44 | 905.443,81 | 950.716,00 |
| 3.2.90.21.00 | Juros Sobre Dívida Por Contrato | 822.831,52 | 862.327,44 | 905.443,81 | 950.716,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | 27.978.504,69 | 29.321.472,86 | 30.787.546,55 | 32.326.923,92 |
| 3.3.50.00.00 | Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos | 4.852.217,20 | 5.085.123,61 | 5.339.379,79 | 5.606.348,78 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 4.852.217,20 | 5.085.123,61 | 5.339.379,79 | 5.606.348,78 |
| 3.3.71.00.00 | Transf. a Consórcios Públicos | 276.287,37 | 289.549,17 | 304.026,63 | 319.227,96 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**

FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

| Código | Descrição | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 3.3.71.70.00 | Rateio pela Particip. Consórcio Público | 276.287,37 | 289.549,17 | 304.026,63 | 319.227,96 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 22.814.513,23 | 23.909.609,82 | 25.105.090,36 | 26.360.344,92 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 281.064,80 | 294.555,91 | 309.283,71 | 324.747,88 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 4.461.779,71 | 4.675.945,16 | 4.909.742,42 | 5.155.229,54 |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita | 2.073.460,22 | 2.172.986,29 | 2.281.635,61 | 2.395.717,40 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 7.580,18 | 7.944,03 | 8.341,23 | 8.758,29 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 87.327,91 | 91.519,65 | 96.095,64 | 100.900,42 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física | 633.538,14 | 663.947,97 | 697.145,38 | 732.002,66 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica | 11.261.735,22 | 11.802.298,48 | 12.392.413,41 | 13.012.034,09 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. de TI e Comunicação - PJ | 373.082,25 | 390.990,21 | 410.539,72 | 431.066,70 |
| 3.3.90.41.00 | Contribuições | 115.412,45 | 120.952,24 | 126.999,87 | 133.349,87 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio-alimentação | 1.800.218,82 | 1.886.629,32 | 1.980.960,78 | 2.080.008,82 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 659.920,95 | 691.597,15 | 726.177,00 | 762.485,86 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas | 206.320,71 | 216.224,09 | 227.035,31 | 238.387,08 |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 796.910,76 | 835.162,46 | 876.920,57 | 920.766,60 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 23.623,50 | 24.757,43 | 25.995,30 | 27.295,07 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 32.537,61 | 34.099,43 | 35.804,41 | 37.594,64 |
| 3.3.94.00.00 | Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent. | 35.486,89 | 37.190,26 | 39.049,77 | 41.002,26 |
| 3.3.94.39.00 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica | 35.486,89 | 37.190,26 | 39.049,77 | 41.002,26 |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | 6.035.542,43 | 6.325.248,48 | 6.641.510,94 | 6.973.586,49 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**

FOLHA: 3

Projeção da Despesa (Anual)

| Código | Descrição | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | 3.867.257,78 | 4.052.886,17 | 4.255.530,50 | 4.468.307,02 |
| 4.4.71.00.00 | Transf. a Consórcios Públicos | 12.292,72 | 12.882,77 | 13.526,91 | 14.203,26 |
| 4.4.71.70.00 | Rateio pela Particip. Consórcio Público | 12.292,72 | 12.882,77 | 13.526,91 | 14.203,26 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 3.854.965,06 | 4.040.003,40 | 4.242.003,59 | 4.454.103,76 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 945.241,08 | 990.612,65 | 1.040.143,28 | 1.092.150,44 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | 1.378.908,69 | 1.445.096,32 | 1.517.351,15 | 1.593.218,70 |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | 1.530.815,29 | 1.604.294,43 | 1.684.509,16 | 1.768.734,62 |
| 4.6.00.00.00 | Amortização da Dívida | 2.168.284,65 | 2.272.362,31 | 2.385.980,44 | 2.505.279,47 |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas | 2.168.284,65 | 2.272.362,31 | 2.385.980,44 | 2.505.279,47 |
| 4.6.90.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | 2.168.284,65 | 2.272.362,31 | 2.385.980,44 | 2.505.279,47 |
| | Totais: | 68.915.932,89 | 72.223.897,62 | 75.835.092,60 | 79.626.847,29 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2027

FOLHA: 1

R\$ unidade

Dívida Consolidada Líquida 2023 6.326.045,70

Exercícios

| Especificação | 2024 (b) | 2025 (c) | | 2026 (d) | 2027 (e) | 2028 (f) | 2029 (g) |
|--|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | | Previsto | Realizado (cr) | | | | |
| Dívida Consolidada (I) | 9.371.096,16 | 9.895.877,54 | 7.141.793,09 | 7.391.755,85 | 7.613.508,52 | 7.841.913,78 | 8.077.171,19 |
| Deduções(II) | 7.395.016,34 | 7.809.137,26 | 16.141.498,90 | 16.706.451,36 | 17.207.644,90 | 17.723.874,25 | 18.255.590,48 |
| Ativo Disponível | 9.432.034,57 | 9.960.228,51 | 18.326.078,20 | 18.967.490,94 | 19.536.515,67 | 20.122.611,14 | 20.726.289,47 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 2.037.018,23 | 2.151.091,25 | 2.184.579,30 | 2.261.039,58 | 2.328.870,76 | 2.398.736,89 | 2.470.698,99 |
| Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II) | 1.976.079,82 | 2.086.740,29 | -8.999.705,81 | -9.314.695,51 | -9.594.136,38 | -9.881.960,47 | -10.178.419,28 |
| Receitas de Privatizações(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivos Reconhecidos (V) | 745.814,93 | 787.580,57 | 656.839,62 | 679.829,01 | 700.223,88 | 721.230,59 | 742.867,51 |
| Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V) | 1.230.264,89 | 1.299.159,72 | -9.656.545,43 | -9.994.524,52 | -10.294.360,26 | -10.603.191,06 | -10.921.286,80 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 55.181.115,78 | 58.271.258,26 | 69.766.064,99 | 72.207.877,26 | 74.374.113,58 | 76.605.336,99 | 78.903.497,10 |
| Resultado Primário (IX) | 6.051.870,08 | 6.390.774,80 | 6.051.870,08 | 6.263.685,53 | 6.451.596,10 | 6.645.143,98 | 6.844.498,30 |
| Juros e Encargos Ativos (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos Passivos (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal - acima da linha (XII) = IX + (X - XI) | 6.051.870,08 | 6.390.774,80 | 6.051.870,08 | 6.263.685,53 | 6.451.596,10 | 6.645.143,98 | 6.844.498,30 |
| Resultado Nominal - abaixo da linha | -5.095.780,81 | 68.894,83 | -10.886.810,32 | -11.293.684,24 | -299.835,74 | -308.830,81 | -318.095,73 |
| Resultado Nominal Ajustado - abaixo da linha | 7.676.849,51 | 8.106.753,08 | 7.676.849,51 | 7.945.539,24 | 8.183.905,42 | 8.429.422,58 | 8.682.305,26 |
| Inflação | 0,00 | 5,60 | 0,00 | 3,50 | 3,00 | 3,00 | 3,00 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

FOLHA: 1

EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| Especificação | 2027 | | | | 2028 | | | | 2029 | | | |
|---|----------------------|----------------------|-----------------|---------------------|----------------------|----------------------|-----------------|---------------------|----------------------|----------------------|-----------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB x) | % RCL (a/RCL x 100) | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x | % RCL (a/RCL) x 100 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | | | | | |
| Total das Receitas Correntes | 70.469.123,83 | 68.416.625,08 | 0,56 | 94,75 | 73.992.580,10 | 71.837.456,41 | 0,61 | 96,59 | 77.692.209,28 | 75.429.329,00 | 0,57 | 98,46 |
| (-) Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Total das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das receitas primárias (I) | 70.469.123,83 | 68.416.625,08 | 0,56 | 94,75 | 73.992.580,10 | 71.837.456,41 | 0,58 | 96,59 | 77.692.209,28 | 75.429.329,40 | 0,57 | 98,46 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | | | | | |
| Total das Despesas Correntes | 65.898.649,14 | 63.979.271,01 | 0,52 | 88,60 | 69.193.581,66 | 67.178.234,62 | 0,57 | 90,32 | 72.653.260,80 | 70.537.146,00 | 0,53 | 92,08 |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 862.327,44 | 837.211,11 | 0,01 | 1,16 | 905.443,81 | 879.071,66 | 0,01 | 1,18 | 950.716,00 | 923.025,00 | 0,01 | 1,20 |
| (+) Total das Despesas de Capital | 6.325.248,48 | 6.141.017,94 | 0,05 | 8,50 | 6.641.510,94 | 6.448.068,87 | 0,06 | 8,67 | 6.973.586,49 | 6.770.472,00 | 0,05 | 8,84 |
| (-) Amortização da Dívida | 2.272.362,31 | 2.206.177,00 | 0,02 | 3,06 | 2.385.980,44 | 2.316.485,86 | 0,02 | 3,12 | 2.505.279,47 | 2.432.310,00 | 0,02 | 3,18 |
| (+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das despesas primárias (II) | 69.089.207,87 | 67.076.900,84 | 0,55 | 92,90 | 72.543.668,35 | 70.430.745,97 | 0,57 | 94,70 | 76.170.851,82 | 73.952.283,32 | 0,56 | 96,54 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2027

| | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------|---------------------|-------------|-------------|---------------------|---------------------|-------------|-------------|---------------------|---------------------|-------------|-------------|
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.379.915,96 | 1.339.724,23 | 0,01 | 1,86 | 1.448.911,75 | 1.406.710,44 | 0,01 | 1,89 | 1.521.357,46 | 1.477.046,08 | 0,01 | 1,93 |
| Resultado Nominal - abaixo da linha | -299.835,74 | -291.102,66 | -0,00 | -0,40 | -308.830,81 | -299.835,74 | -0,00 | -0,40 | -318.095,73 | -308.830,81 | -0,00 | -0,40 |
| Dívida Consolidada (I) | 7.613.508,52 | 7.391.755,85 | 0,06 | 10,24 | 7.841.913,78 | 7.613.508,52 | 0,06 | 10,24 | 8.077.171,19 | 7.841.913,78 | 0,06 | 10,24 |
| Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II) | -9.594.136,38 | -9.314.695,51 | -0,08 | -12,90 | -9.881.960,47 | -9.594.136,38 | -0,08 | -12,90 | -10.178.419,28 | -9.881.960,47 | -0,08 | -12,90 |

| Parceiros públicos Privados | | | | | | | | | | | | |
|--|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Receitas Primárias advindas de PPP (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| Variáveis | Exercícios | | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 2027 | 2028 | 2029 |
| Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial* | 3,00 | 3,00 | 3,00 |
| Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | 1,80 | 2,00 | 2,00 |
| Projeção do PIB: | 12.600.000.000,00 | 12.137.000.000,00 | 12.379.740.000,00 |
| Receita Corrente Líquida | 74.374.113,58 | 76.605.336,99 | 78.903.497,10 |

| | | |
|---|---|--------|
| Metodologia de cálculo dos valores constantes | Ano de 2027 = valores correntes divididos por... | 1,0300 |
| | Ano de 2028 = valores correntes divididos por ... | 1,0300 |
| | Ano de 2029 = valores correntes divididos por ... | 1,0300 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2027

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| Especificação | Metas Previstas | | | Metas Realizadas | | | Variação | |
|---|----------------------|-------------|---------------|----------------------|-------------|--------------|---------------------|---------------|
| | 2025 (a) | % PIB | % RCL | 2025 (b) | % PIB | % RCL | Valor | % |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | |
| Total Receitas Correntes | 60.753.400,00 | 0,59 | 95,89 | 69.769.057,13 | 0,63 | 111,15 | -10.648.002,31 | -15,92 |
| (-) Valores Mobiliários | 216.000,00 | 0,00 | 0,31 | 1.624.515,24 | 0,01 | 2,33 | 1.408.515,24 | 652,09 |
| (+) Total das receitas de capital | 6.882.324,00 | 0,06 | 9,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.882.324,00 | 100,00 |
| (-) Operações de Crédito - Mercado Interno | 1.500.000,00 | 0,01 | 2,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500.000,00 | 100,00 |
| (-) Alienação de Bens | 93.000,00 | 0,00 | 0,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 93.000,00 | 100,00 |
| (-) Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Total de receitas primárias (I) | 65.826.724,00 | 0,58 | 112,97 | 68.144.541,89 | 0,55 | 97,68 | 2.317.817,89 | 3,52 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | |
| Total Despesas Correntes | 56.334.747,52 | 0,50 | 80,32 | 55.457.200,68 | 0,45 | 79,49 | 577.546,84 | 1,03 |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 100.000,00 | 0,00 | 0,14 | 679.161,29 | 0,01 | 0,97 | 579.161,29 | 579,16 |
| (+) Total despesas de capital | 11.300.976,48 | 0,10 | 16,20 | 4.611.842,39 | 0,04 | 6,61 | 6.689.134,09 | 59,19 |
| (-) Amortização da Dívida | 1.250.000,00 | 0,01 | 1,79 | 1.589.933,97 | 0,01 | 2,28 | 339.933,97 | 27,19 |
| (+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 300.000,00 | 0,00 | 0,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 100,00 |
| (+) Total de despesas primárias (II) | 66.585.724,00 | 0,59 | 114,27 | 57.799.947,81 | 0,47 | 82,85 | 8.785.776,19 | 13,19 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2027

FOLHA: 2

| | | | | | | | | |
|---|--------------------|--------------|--------------|----------------------|-------------|--------------|-----------------------|-----------------|
| RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II) | -759.000,00 | -0,01 | -1,09 | 10.344.594,08 | 0,08 | 14,83 | -11.103.594,08 | 1.462,92 |
| Dívida Consolidada (I) | 9.895.877,54 | 0,09 | 14,18 | 7.141.793,09 | 0,06 | 10,24 | 2.754.084,45 | 27,83 |
| Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II) | 2.086.740,29 | 0,02 | 2,99 | -8.999.705,81 | -0,07 | -12,90 | 11.086.446,10 | 531,28 |
| Resultado Nominal - abaixo da linha | 68.894,83 | 0,00 | 0,10 | -10.886.810,32 | -0,09 | -15,60 | 10.955.705,15 | 15.902,07 |

Fonte:

| | Previsão | Realizado | Varição |
|-----------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| *Valores PIB no exercício de 2025 | 11.300.000.000,00 | 12.380.000.000,00 | 1.080.000.000,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 58.271.258,26 | 69.766.064,99 | -11.494.806,73 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA:

1

EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

| Especificação | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | | | | |
| Total das Receitas Correntes | 55.181.115,78 | 69.769.057,13 | 26,00 | 67.241.530,39 | -4,00 | 70.469.123,83 | 5,00 | 73.992.580,10 | 5,00 | 77.692.209,28 | 5,00 |
| (-) Valores Mobiliários | 1.062.390,16 | 1.624.515,24 | 53,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Total das Receitas de Capital | 332.096,47 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Operações de Crédito - Mercado Interno | 332.096,47 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das receitas primárias (I) | 54.118.725,62 | 68.144.541,89 | 25,92 | 67.241.530,39 | -1,32 | 70.469.123,83 | 4,80 | 73.992.580,10 | 5,00 | 77.692.209,28 | 5,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | | | | |
| Total das Despesas Correntes | 51.380.513,22 | 55.457.200,68 | 8,00 | 62.880.390,46 | 13,00 | 65.898.649,14 | 5,00 | 69.193.581,66 | 5,00 | 72.653.260,80 | 5,00 |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 214.593,91 | 679.161,29 | 216,00 | 822.831,52 | 21,00 | 862.327,44 | 5,00 | 905.443,81 | 5,00 | 950.716,00 | 5,00 |
| (+) Total das Despesas de | 9.736.579,42 | 4.611.842,39 | -53,00 | 6.035.542,43 | 31,00 | 6.325.248,48 | 5,00 | 6.641.510,94 | 5,00 | 6.973.586,49 | 5,00 |
| (-) Amortização da Dívida | 1.762.971,79 | 1.589.933,97 | 10,00 | 2.168.284,65 | 36,00 | 2.272.362,31 | 5,00 | 2.385.980,44 | 5,00 | 2.505.279,47 | 5,00 |
| (+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das despesas primárias (II) | 59.139.526,94 | 57.799.947,81 | -2,26 | 65.924.816,72 | 14,06 | 69.089.207,87 | 4,80 | 72.543.668,35 | 5,00 | 76.170.851,82 | 5,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -5.020.801,32 | 10.344.594,08 | 0,00 | 1.316.713,67 | -126,23 | 1.379.915,96 | 4,80 | 1.448.911,75 | 5,00 | 1.521.357,46 | 5,00 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2027

| | | | | | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|---------|----------------|------|---------------|--------|---------------|------|----------------|------|
| Resultado Nominal - abaixo da linha | -5.095.780,81 | -10.886.810,32 | 113,64 | -11.293.684,24 | 3,74 | -299.835,74 | -97,35 | -308.830,81 | 3,00 | -318.095,73 | 3,00 |
| Dívida Consolidada (I) | 9.371.096,16 | 7.141.793,09 | -23,79 | 7.391.755,85 | 3,50 | 7.613.508,52 | 3,00 | 7.841.913,78 | 3,00 | 8.077.171,19 | 3,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II) | 1.976.079,82 | -8.999.705,81 | -555,43 | -9.314.695,51 | 3,50 | -9.594.136,38 | 3,00 | -9.881.960,47 | 3,00 | -10.178.419,28 | 3,00 |

| Especificação | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|----------------------|----------------|----------------------|---------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | | | | |
| Total das Receitas Correntes | 56.345.437,32 | 71.164.438,27 | 26,30 | 67.241.530,39 | -5,51 | 68.416.625,08 | 1,75 | 71.837.456,41 | 5,00 | 75.429.329,40 | 5,00 |
| (-) Valores Mobiliários | 1.084.806,59 | 1.657.005,54 | 52,75 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Total das Receitas de Capital | 339.103,71 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Operações de Crédito - Mercado Interno | 339.103,71 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das receitas primárias (I) | 55.260.630,73 | 69.507.432,73 | 25,78 | 67.241.530,39 | -3,26 | 68.416.625,08 | 1,75 | 71.837.456,41 | 5,00 | 75.429.329,40 | 5,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS | | | | | | | | | | | |
| Total das Despesas Correntes | 52.464.642,05 | 56.566.344,69 | 7,82 | 62.880.390,46 | 11,16 | 63.979.271,01 | 1,75 | 67.178.234,62 | 5,00 | 70.537.146,41 | 5,00 |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 219.121,84 | 692.744,52 | 216,15 | 822.831,52 | 18,78 | 837.211,11 | 1,75 | 879.071,66 | 5,00 | 923.025,24 | 5,00 |
| (+) Total das Despesas de Capital | 9.942.021,25 | 4.704.079,24 | -52,68 | 6.035.542,43 | 28,30 | 6.141.017,94 | 1,75 | 6.448.068,87 | 5,00 | 6.770.472,32 | 5,00 |
| (-) Amortização da Dívida | 1.800.170,49 | 1.621.732,65 | 9,91 | 2.168.284,65 | 33,70 | 2.206.177,00 | 1,75 | 2.316.485,86 | 5,00 | 2.432.310,16 | 5,00 |
| (+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das despesas primárias (II) | 60.387.370,96 | 58.955.946,77 | -2,37 | 65.924.816,72 | 11,82 | 67.076.900,84 | 1,75 | 70.430.745,97 | 5,00 | 73.952.283,32 | 5,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -5.126.740,23 | 10.551.485,96 | -305,81 | 1.316.713,67 | -87,52 | 1.339.724,23 | 1,75 | 1.406.710,44 | 5,00 | 1.477.046,08 | 5,00 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA: 3

EXERCÍCIO DE 2027

| | | | | | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|---------|----------------|------|---------------|--------|---------------|------|---------------|------|
| Resultado Nominal - abaixo da linha | -5.203.403,70 | -11.104.546,53 | 115,92 | -11.293.684,24 | 3,74 | -291.102,66 | -94,51 | -299.835,74 | 2,91 | -308.830,81 | 2,91 |
| Dívida Consolidada (I) | 9.569.013,71 | 7.284.628,95 | -24,26 | 7.391.755,85 | 3,50 | 7.391.755,85 | 2,91 | 7.613.508,52 | 2,91 | 7.841.913,78 | 2,91 |
| Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II) | 2.017.814,63 | -9.179.699,93 | -566,54 | -9.314.695,51 | 3,50 | -9.314.695,51 | 2,91 | -9.594.136,38 | 2,91 | -9.881.960,47 | 2,91 |

Índices de Inflação

| 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|------|------|------|------|------|------|
| 4,62 | 5,60 | 3,50 | 3,00 | 3,00 | 3,00 |

IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

| | | | |
|--|--------|---|--------|
| Ano de 2024 = valores correntes multiplicado por... | 1,0211 | Ano de 2027 = valores correntes divididos por... | 1,0300 |
| Ano de 2025 = valores correntes multiplicado por ... | 1,0200 | Ano de 2028 = valores correntes divididos por ... | 1,0300 |
| Ano de 2026 = valores correntes multiplicado por ... | 1,0000 | Ano de 2029 = valores correntes divididos por ... | 1,0300 |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2027

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% |
| Reservas | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% |
| Resultado Acumulado | 51.701.460,36 | 100% | 39.069.534,58 | 100% | 33.062.112,41 | 100% |
| TOTAL | 51.701.460,36 | 100% | 39.069.534,58 | 100% | 33.062.112,41 | 100% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
|--------------------------------|-------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|
| Patrimônio | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% |
| Reservas | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% |
| TOTAL | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2027

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| Receitas Realizadas | 2023(a) | 2024(b) | 2025(c) |
|---|------------------|------------------|------------------|
| Receitas de Capital - Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado á Alienação de Ativos | 93.371,16 | 93.371,16 | 93.371,16 |
| Despesas Executadas | 2023(d) | 2024(e) | 2025(f) |
| Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II) | 0,00 | 0,00 | 4.831,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 4.831,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 4.831,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Financeiro | 2023(g) | 2024(h) | 2025(i) |
| Valor(III) | 93.371,16 | 93.371,16 | 88.540,16 |
| Nota Explicativa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Nota Explicativa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Nota Explicativa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Nota Explicativa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

NOTA



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2027

FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| 01 - Demandas Judiciais | 100.000,00 | Acompanhamento jurídico e previsão orçamentária | 100.000,00 |
| 02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento | 80.000,00 | Fortalecimento dos controles internos na execução da despesa pública; Observância rigorosa das fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento); Levantamento periódico de passivos não registrados; R | 80.000,00 |
| 03 - Avais e Garantias Concedidas | 100.000,00 | Avaliação prévia da capacidade financeira do ente beneficiário da garantia; Estabelecimento de limites e condições para concessão de garantias; Acompanhamento contínuo das operações garantidas; Previs | 100.000,00 |
| 04 - Assunção de Passivos | 100.000,00 | Monitoramento contínuo da situação fiscal de entidades vinculadas; Avaliação prévia de riscos antes da celebração de convênios, contratos ou consórcios; Estabelecimento de cláusulas de responsabilidade | 100.000,00 |
| 05 - Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| 06 - Outros Passivos Contingentes | 100.000,00 | Planejamento e provisão orçamentária | 100.000,00 |
| SUBTOTAL | 480.000,00 | SUBTOTAL | 480.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| 07 - Frustração de Arrecadação | 100.000,00 | Monitoramento e ajuste fiscal | 100.000,00 |
| 08 - Restituição de Tributos a Maior | 50.000,00 | Revisão periódica dos procedimentos de lançamento e arrecadação tributária; Capacitação dos servidores responsáveis pela gestão tributária; Fortalecimento dos mecanismos de controle interno; Acompanha | 50.000,00 |
| 09 - Discrepância de Projeções | 150.000,00 | Revisão periódica das projeções de receitas e despesas; Monitoramento bimestral da execução orçamentária, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal | 150.000,00 |
| 10 - Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB TOTAL | 300.000,00 | SUB TOTAL | 300.000,00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2027

FOLHA 2

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| | | | |
|--------------|-------------------|--------------|-------------------|
| TOTAL | 780.000,00 | TOTAL | 780.000,00 |
|--------------|-------------------|--------------|-------------------|



ENTIDADE: PREFEITURA
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício de 2027

FOLHA 1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

| Eventos | Valores Previsto Para 2027 |
|--|----------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 5.000.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 1.000.000,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 1.000.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 3.000.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 3.000.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 400.000,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 400.000,00 |
| Impacto de Novas DOCC geradas para PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV) | 2.600.000,00 |

Nota Explicativa

A margem de expansão das despesas obrigatórias foi estimada de forma conservadora, visando assegurar o equilíbrio das contas públicas e a manutenção da capacidade de investimento do Município.



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

CARMO DA MATA
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

FOLHA: 1

Exercício de 2027

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V

R\$ 1,00

| Tributos | Modalidades | Setores/Programas/Beneficiários | Renúncia de Receita Prevista | | | Compensação |
|---|---|--|------------------------------|-------------------|-------------------|---|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| Estimativa para 2027: - IPTU: R\$ 80.000,00 - ISSQN: R\$ 70.000,00 - Dívida Ativa / REFIS: R\$ 50.000,00 Total estimado: R\$ 200.000,00 | | | 200.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | Para compensação da renúncia de receitas, o Município adotará: |
| 3. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO Para compensação da renúncia de receitas, o Município adotará: - Incremento da arrecadação do ISS via fiscalização: R\$ 80.000,00 - Atualização da planta genérica de valores (IPTU): R\$ 60.000,00 - Recuperação da dívida ativa: R\$ 60.000,00 | Concessão de isenção em caráter não geral | perdão total ou parcial de multas e juros incidentes sobre créditos tributários, geralmente com o objetivo de incentivar a regularização de débitos por parte dos contribuintes. | | | | - Incremento da arrecadação do ISS via fiscalização: R\$ 80.000,00 - Atualização da planta genérica de valores (IPTU): R\$ 60.000,00 - Recuperação da dívida ativa: R\$ 60.000,00 |
| | Totais: | | 200.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | |

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objetivo Geral: MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CARMO DA MATA

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------|---|
| 2001 - MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO | A | DEMANDA ATENDIDA | CORPO LEGISLATIVO | unidade | 25,000 | 1.550.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO | | | | | | |
| 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | A | SECRETARIA ATENDIDA | CORPO LEGISLATIVO | unidade | 25,000 | 1.313.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2003 - ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL | A | DEMANDA ATENDIDA | CORPO LEGISLATIVO | unidade | 25,000 | 300.000,00 |
| Finalidade: ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL | | | | | | |
| 2004 - DIVULGACAO OFICIAL E PUBLICIDADE | A | DEMANDA ATENDIDA | CORPO LEGISLATIVO | unidade | 25,000 | 30.000,00 |
| Finalidade: DIVULGAÇÃO OFICIAL E PUBLICIDADE | | | | | | |
| 2005 - HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES | A | DEMANDA ATENDIDA | CORPO LEGISLATIVO | unidade | 25,000 | 7.000,00 |
| Finalidade: HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES | | | | | | |
| Total do Programa: 0001 | | | | | | 3.200.000,00 |
| Total da Unidade Orçamentária: 01.01.01 | | | | | | 3.200.000,00 |

Unidade Orçamentária: 02.01.01 - GABINETE E ASSESSORIA

Programa: 0002 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo Geral: VALORIZAÇÃO DE SALARIOS E UMA MELHOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|------------------|-----------------------|-------------------|---------------|---|
| 2008 - PAGTO DE AGENTE POLITICO- PARCELA UNICA | A | DEMANDA ATENDIDA | GABINETE E ASSESSORIA | unidade | 25,000 | 350.000,00 |

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|--|---|------------------|-----------------------|---------|--------|------------|
| 2009 - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | A | DEMANDA ATENDIDA | GABINETE E ASSESSORIA | unidade | 25,000 | 188.000,00 |
|--|---|------------------|-----------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0002 538.000,00

Programa: 0003 - SUPORTE ADMINISTRATIVO

Objetivo Geral: GARANTIA DE GOVERNABILIDADE DO PODER EXECUTIVO E OBTENÇÃO DA EFICIENCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES PARA GARANTIA DOS PROGRAMAS FINALISTICOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------|---|
| 2007 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO | A | POPULACAO EM GERAL | GABINETE E ASSESSORIA | unidade | 25,000 | 225.000,00 |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|--|---|-------------------------------------|-----------------------|---------|--------|------------|
| 2087 - MANUTENCAO DE ACOES DA DEFESA CIVIL | A | MANUTENCAO DE ACOES DA DEFESA CIVIL | GABINETE E ASSESSORIA | unidade | 25,000 | 100.000,00 |
|--|---|-------------------------------------|-----------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA DEFESA CIVIL

Total do Programa: 0003 325.000,00

Programa: 0004 - CONTROLE GERENCIAL DA ADMINISTRACAO

Objetivo Geral: EXCELENCIA DOS GASTOS PÚBLICOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|---------------------|-----------------------|-------------------|---------------|---|
| 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | A | SECRETARIA ATENDIDA | GABINETE E ASSESSORIA | unidade | 25,000 | 50.000,00 |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0004 50.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 02.01.01 913.000,00

Unidade Orçamentária: 02.02.01 - ASSESSORIA JURIDICA

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo Geral: REGULARIDADE FISCAL

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|---------------------|-------------------|---------------|---|
| 0016 - PAGTO PRECATORIOS E PROCESSOS JUDICIAIS | O | DEMANDA ATENDIDA | ASSESSORIA JURIDICA | unidade | 25,000 | 935.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |

Total do Programa: 0000 935.000,00

Programa: 0002 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS **Objetivo Geral:** VALORIZAÇÃO DE SALARIOS E UMA MELHOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|---------------------|-------------------|---------------|---|
| 2009 - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | A | DEMANDA ATENDIDA | ASSESSORIA JURIDICA | unidade | 25,000 | 305.800,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |

Total do Programa: 0002 305.800,00

Programa: 0004 - CONTROLE GERENCIAL DA ADMINISTRACAO **Objetivo Geral:** EXCELENCIA DOS GASTOS PÚBLICOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------|---|
| 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | A | SECRETARIA ATENDIDA | ASSESSORIA JURIDICA | unidade | 25,000 | 126.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |

Total do Programa: 0004 126.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 02.02.01 1.366.800,00

Unidade Orçamentária: 02.03.01 - CONTROLADORIA INTERNA

Programa: 0002 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS **Objetivo Geral:** VALORIZAÇÃO DE SALARIOS E UMA MELHOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|------------------|-----------------------|-------------------|---------------|---|
| 2009 - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | A | DEMANDA ATENDIDA | CONTROLADORIA INTERNA | unidade | 25,000 | 140.600,00 |

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0002 **140.600,00**

Programa: 0004 - CONTROLE GERENCIAL DA ADMINISTRACAO

Objetivo Geral: EXCELENCIA DOS GASTOS PÚBLICOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---------------------------------------|------|------------------|-----------------------|-------------------|---------------|---|
| 2006 - ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO | A | DEMANDA ATENDIDA | CONTROLADORIA INTERNA | unidade | 25,000 | 22.000,00 |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0004 **22.000,00**

Total da Unidade Orçamentária: 02.03.01 **162.600,00**

Unidade Orçamentária: 02.04.01 - SEC. M.DE FINANÇAS, PLANEJ. E GESTAO

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo Geral: REGULARIDADE FISCAL

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|------------------------------|------|------------------|--------------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 0013 - CONTRIBUICAO AO PASEP | O | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE FINANÇAS, PLANEJ. E GESTAO | unidade | 25,000 | 466.000,00 |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|---|---|------------------|--------------------------------------|---------|--------|--------------|
| 0015 - ADMINISTRACAO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPA | O | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE FINANÇAS, PLANEJ. E GESTAO | unidade | 25,000 | 2.450.000,00 |
|---|---|------------------|--------------------------------------|---------|--------|--------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0000 **2.916.000,00**

Programa: 0002 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo Geral: VALORIZAÇÃO DE SALARIOS E UMA MELHOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|------------------|--------------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2008 - PAGTO DE AGENTE POLITICO- PARCELA UNICA | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE FINANÇAS, PLANEJ. E GESTAO | unidade | 25,000 | 90.000,00 |

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|--|---|------------------|--------------------------------------|---------|--------|--------------|
| 2009 - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE FINANÇAS, PLANEJ. E GESTAO | unidade | 25,000 | 4.486.000,00 |
|--|---|------------------|--------------------------------------|---------|--------|--------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0002 **4.576.000,00**

Programa: 0004 - CONTROLE GERENCIAL DA ADMINISTRACAO

Objetivo Geral: EXCELENCIA DOS GASTOS PÚBLICOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|---------------------|--------------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | A | SECRETARIA ATENDIDA | SEC. M.DE FINANÇAS, PLANEJ. E GESTAO | unidade | 25,000 | 965.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2011 - CONVENIO COM A POLICIA CIVIL | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE FINANÇAS, PLANEJ. E GESTAO | unidade | 25,000 | 10.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2012 - CONVENIO COM A POLICIA MILITAR | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE FINANÇAS, PLANEJ. E GESTAO | unidade | 25,000 | 80.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2018 - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E VELÓRIOS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE FINANÇAS, PLANEJ. E GESTAO | unidade | 25,000 | 140.000,00 |
| Finalidade: ADMINSTRAR A COMERCIALIZAÇÃO DE TÚMULOS E JAZIGOS BEM COMO ADMINISTRAR O USO DAS CAPELAS VELÓRIOS MUNICIPAIS | | | | | | |

Total do Programa: 0004 **1.195.000,00**

Programa: 0011 - FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO

Objetivo Geral: FILIAÇÃO EM ENTIDADES QUE DEFENDEM OS INTERESSES MUNICIPAIS JUNTO A ORGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|--------------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2021 - CONTRIBUICOES A ENTIDADES MUNICIPALISTAS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE FINANÇAS, PLANEJ. E GESTAO | unidade | 25,000 | 70.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

Total do Programa: 0011 **70.000,00**

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo Geral: RESERVA DE CONTINGENCIA

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|------------------|--------------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA | P | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE FINANÇAS, PLANEJ. E GESTAO | unidade | 25,000 | 747.994,00 |
| Finalidade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | |

Total do Programa: 9999 **747.994,00**

Total da Unidade Orçamentária: 02.04.01 **9.504.994,00**

Unidade Orçamentária: 02.05.01 - SEC. M.DE GOVERNO E ARTICULACAO POLITIC

Programa: 0002 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo Geral: VALORIZAÇÃO DE SALARIOS E UMA MELHOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|---|-------------------|---------------|---|
| 2008 - PAGTO DE AGENTE POLITICO- PARCELA UNICA | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE GOVERNO E ARTICULACAO POLITIC | unidade | 25,000 | 120.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|------------------|---|---------|--------|-----------|
| 2009 - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE GOVERNO E ARTICULACAO POLITIC | unidade | 25,000 | 28.600,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |

Total do Programa: 0002 **148.600,00**

Programa: 0003 - SUPORTE ADMINISTRATIVO

Objetivo Geral: GARANTIA DE GOVERNABILIDADE DO PODER EXECUTIVO E OBTENÇÃO DA EFICIENCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES PARA GARANTIA DOS PROGRAMAS FINALISTICOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|---|-------------------|---------------|---|
| 2004 - DIVULGACAO OFICIAL E PUBLICIDADE | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE GOVERNO E ARTICULACAO POLITIC | unidade | 25,000 | 30.000,00 |
| Finalidade: DIVULGAÇÃO OFICIAL E PUBLICIDADE | | | | | | |

Total do Programa: 0003 30.000,00

Programa: 0004 - CONTROLE GERENCIAL DA ADMINISTRACAO

Objetivo Geral: EXCELENCIA DOS GASTOS PÚBLICOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|---------------------|---|-------------------|---------------|---|
| 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | A | SECRETARIA ATENDIDA | SEC. M.DE GOVERNO E ARTICULACAO POLITIC | unidade | 25,000 | 85.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |

Total do Programa: 0004 85.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 02.05.01 263.600,00

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - DIVISAO DE ENSINO

Programa: 0002 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo Geral: VALORIZAÇÃO DE SALARIOS E UMA MELHOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|---------------------|-------------------|---------------|---|
| 2008 - PAGTO DE AGENTE POLITICO- PARCELA UNICA | A | DEMANDA ATENDIDA | DIVISAO DE ENSINO | unidade | 25,000 | 90.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2009 - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | A | DEMANDA ATENDIDA | DIVISAO DE ENSINO | unidade | 75,000 | 9.619.400,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2010 - CURSOS DE CAPACITACAO DE SERVIDORES | A | DEMANDA ATENDIDA | DIVISAO DE ENSINO | unidade | 25,000 | 10.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |

Total do Programa: 0002 9.719.400,00

Programa: 0003 - SUPORTE ADMINISTRATIVO

Objetivo Geral: GARANTIA DE GOVERNABILIDADE DO PODER EXECUTIVO E OBTENÇÃO DA EFICIENCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES PARA GARANTIA DOS PROGRAMAS FINALISTICOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|

Programa: 0008 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo Geral: GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES RESIDENTES A UMA DISTANCIA SUPERIOR A 02 QUILOMETROS DA ESCOLA

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|---------------------|-------------------|---------------|---|
| 2026 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR | A | DEMANDA ATENDIDA | DIVISAO DE ENSINO | unidade | 25,000 | 1.340.000,00 |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0008 **1.340.000,00**

Programa: 0014 - ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

Objetivo Geral: GARANTIR A PERMANENCIA NAS ESCOLAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|------------------|---------------------|-------------------|---------------|---|
| 2028 - MANUT.ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL | A | DEMANDA ATENDIDA | DIVISAO DE ENSINO | unidade | 25,000 | 70.000,00 |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0014 **70.000,00**

Programa: 0017 - INFRAESTRUTURA E PROJETOS DIVERSOS

Objetivo Geral: INFRAESTRUTURA E PROJETOS DIVERSOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|---------------------|-------------------|---------------|---|
| 1001 - CONSTR.AMPL.REEQ.PREDIOS-ENS.FUNDAMENTAL | P | DEMANDA ATENDIDA | DIVISAO DE ENSINO | unidade | 25,000 | 310.000,00 |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|--|---|------------------|-------------------|---------|--------|-----------|
| 1002 - CONSTR.AMPL.REEQ.PREDIOS-ENS.INFANTIL | P | DEMANDA ATENDIDA | DIVISAO DE ENSINO | unidade | 25,000 | 80.000,00 |
|--|---|------------------|-------------------|---------|--------|-----------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0017 **390.000,00**

Total da Unidade Orçamentária: 02.06.01 **13.464.400,00**

Unidade Orçamentária: 02.07.01 - SEC. M DE SAUDE

Programa: 0002 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo Geral: VALORIZAÇÃO DE SALARIOS E UMA MELHOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|---------------------|-------------------|---------------|---|
| 2008 - PAGTO DE AGENTE POLITICO- PARCELA UNICA | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M DE SAUDE | unidade | 25,000 | 90.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2009 - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M DE SAUDE | unidade | 150,000 | 7.810.800,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| Total do Programa: 0002 | | | | | | 7.900.800,00 |

Programa: 0004 - CONTROLE GERENCIAL DA ADMINISTRACAO

Objetivo Geral: EXCELENCIA DOS GASTOS PÚBLICOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------|---|
| 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | A | SECRETARIA ATENDIDA | SEC. M DE SAUDE | unidade | 25,000 | 865.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| Total do Programa: 0004 | | | | | | 865.000,00 |

Programa: 0016 - PROGRAMA SAUDE PARA TODOS

Objetivo Geral: REALIZAR A MEDICINA PREVENTIVA ATRAVES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA, DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA AMPLIANDO AS UNIDADES DE SAUDE, PROMOVEDO AÇÕES QUE GARANTAM A RESOLUTIVIDADE EM SAUDE PROMOVEDO A DIMINUIÇÃO DA SAUDE CURATIVA

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|---------------------|-------------------|---------------|---|
| 2029 - MANUTENCAO DE CONSORCIOS NA SAUDE | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M DE SAUDE | unidade | 25,000 | 135.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2030 - ATENCAO BASICA DA SAUDE NO MUNICIPIO | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M DE SAUDE | unidade | 25,000 | 1.955.400,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

| | | | | | | |
|--|---|------------------|-----------------|---------|--------|--------------|
| 2031 - ATENCAO MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M DE SAUDE | unidade | 25,000 | 3.706.000,00 |
|--|---|------------------|-----------------|---------|--------|--------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|---------------------------------------|---|------------------|-----------------|---------|--------|--------------|
| 2032 - BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M DE SAUDE | unidade | 25,000 | 1.045.000,00 |
|---------------------------------------|---|------------------|-----------------|---------|--------|--------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|-------------------------------------|---|---------------------|-----------------|---------|--------|------------|
| 2077 - ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE | A | ACOES DESENVOLVIDAS | SEC. M DE SAUDE | unidade | 50,000 | 321.000,00 |
|-------------------------------------|---|---------------------|-----------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|--|---|---|-----------------|---------|--------|------|
| 2088 - VALOR DE EMENDA IMPOSITVA - LEGISLATIVO | A | VALOR DE EMENDA IMPOSITVA - LEGISLATIVO | SEC. M DE SAUDE | unidade | 25,000 | 3,00 |
|--|---|---|-----------------|---------|--------|------|

Finalidade: VALOR DE EMENDA IMPOSITVA - LEGISLATIVO

Total do Programa: 0016 **7.162.403,00**

Programa: 0017 - INFRAESTRUTURA E PROJETOS DIVERSOS **Objetivo Geral:** INFRAESTRUTURA E PROJETOS DIVERSOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|

| | | | | | | |
|---|---|------------------|-----------------|---------|--------|------------|
| 1003 - CONSTR.,AMPL.E REEQ.DE PREDIOS - SAUDE | P | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M DE SAUDE | unidade | 25,000 | 880.000,00 |
|---|---|------------------|-----------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0017 **880.000,00**

Total da Unidade Orçamentária: 02.07.01 **16.808.203,00**

Unidade Orçamentária: 02.08.01 - SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa: 0002 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS **Objetivo Geral:** VALORIZAÇÃO DE SALARIOS E UMA MELHOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|

| | | | | | | |
|--|---|------------------|----------------------------------|---------|--------|-----------|
| 2008 - PAGTO DE AGENTE POLITICO- PARCELA UNICA | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 90.000,00 |
|--|---|------------------|----------------------------------|---------|--------|-----------|

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|--|---|------------------|----------------------------------|---------|--------|------------|
| 2009 - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 426.400,00 |
|--|---|------------------|----------------------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0002 **516.400,00**

Programa: 0004 - CONTROLE GERENCIAL DA ADMINISTRACAO

Objetivo Geral: EXCELENCIA DOS GASTOS PÚBLICOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|---------------------|----------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | A | SECRETARIA ATENDIDA | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 184.000,00 |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|---|---|------------------|----------------------------------|---------|--------|-----------|
| 2019 - MANUTENCAO DE CONSELHOS MUNICIPAIS | A | CONSELHO MANTIDO | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 30.000,00 |
|---|---|------------------|----------------------------------|---------|--------|-----------|

Finalidade: MANTR ATIVIDADES DOS CONSELHOS

Total do Programa: 0004 **214.000,00**

Programa: 0015 - PROTECAO SOCIAL BASICA - PSB

Objetivo Geral: ATENDER À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE DECORRENTE DA POBREZA, AUSENCIA DE RENDA, ACESSO PRECARIO OU NULO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU FRAGILIZAÇÃO DE VÍNCULOS AFETIVOS, SOFRENDO COM AÇÕES DE DISCRIMINAÇÕES DE QUALQUER GENERO PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE VINCULOS AFETIVOS RELACIONAIS E DE FORTALECIMENTO DA INTEGRAÇÃO FAMILIAR, AÇÕES VOLTADAS PARA O IDOSO, MANUTENÇÃO DE PARCERIAS PARA UTILIAZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|------------------|----------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2009 - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 81.000,00 |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|---|---|-----------|----------------------------------|---------|--------|------------|
| 2037 - MANUT.PROG.SOCIO EDUCATIVOS DO GOVERNO | A | POPULACAO | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 195.000,00 |
|---|---|-----------|----------------------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

| | | | | | | |
|----------------------------------|---|------------------|----------------------------------|---------|--------|------------|
| 2038 - MANUTENCAO DO CRAS - PAIF | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 696.000,00 |
|----------------------------------|---|------------------|----------------------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|--|---|------------------|----------------------------------|---------|--------|-----------|
| 2043 - ASSIST/PROT/CRIANCA E ADOLESC.CARENTE | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 46.000,00 |
|--|---|------------------|----------------------------------|---------|--------|-----------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|---------------------------------------|---|------------------|----------------------------------|---------|--------|------------|
| 2045 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 250.000,00 |
|---------------------------------------|---|------------------|----------------------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|---|---|------------------|----------------------------------|---------|--------|------------|
| 2082 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ | A | PROGRAMA MANTIDO | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 176.000,00 |
|---|---|------------------|----------------------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Total do Programa: 0015 **1.444.000,00**

Programa: 0019 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - PSE

Objetivo Geral: PROMOVER O ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS A FAMILIAS E INDIVDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|

| | | | | | | |
|---|---|---------|----------------------------------|---------|--------|------------|
| 2080 - MANUTENCAO DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS | A | MEDIDAS | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 141.000,00 |
|---|---|---------|----------------------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|----------------------------|---|---------------|----------------------------------|---------|--------|-----------|
| 2084 - MANUTENCAO DO F.I.A | A | FUNDO MANTIDO | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 37.000,00 |
|----------------------------|---|---------------|----------------------------------|---------|--------|-----------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DE FUNDO

| | | | | | | |
|---|---|--------------------------------------|----------------------------------|---------|--------|-----------|
| 2100 - MANUT.DE ACOES VOLTADAS PARA O IDOSO | A | MANUT.DE ACOES VOLTADAS PARA O IDOSO | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 80.000,00 |
|---|---|--------------------------------------|----------------------------------|---------|--------|-----------|

Finalidade: MANUT.DE AÇÕES VOLTADAS PARA O IDOSO

Total do Programa: 0019 **258.000,00**

Programa: 0021 - PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivo Geral: PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|---|----------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2035 - SUBVENCOES A ENTIDADES DIVERSAS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 110.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2039 - BENEF.EVENTUAIS ,C.BASICAS AUX.DIVERSOS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 132.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2044 - MANUT. DO FUNDO M.DE ASSISTENCIA SOCIAL | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 215.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2088 - VALOR DE EMENDA IMPOSITVA - LEGISLATIVO | A | VALOR DE EMENDA IMPOSITVA - LEGISLATIVO | SEC. M.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | unidade | 25,000 | 1,00 |
| Finalidade: VALOR DE EMENDA IMPOSITVA - LEGISLATIVO | | | | | | |
| Total do Programa: 0021 | | | | | | 457.001,00 |
| Total da Unidade Orçamentária: 02.08.01 | | | | | | 2.889.401,00 |

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - SEC.M.AGRICUL.PEC. E ABASTECIMENTO

| Programa: 0002 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS | | | Objetivo Geral: VALORIZAÇÃO DE SALARIOS E UMA MELHOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | |
|---|------|------------------|---|-------------------|---------------|---|
| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
| 2008 - PAGTO DE AGENTE POLITICO- PARCELA UNICA | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.AGRICUL.PEC. E ABASTECIMENTO | unidade | 25,000 | 90.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2009 - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.AGRICUL.PEC. E ABASTECIMENTO | unidade | 25,000 | 202.400,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| Total do Programa: 0002 | | | | | | 292.400,00 |

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

Programa: 0004 - CONTROLE GERENCIAL DA ADMINISTRACAO

Objetivo Geral: EXCELENCIA DOS GASTOS PÚBLICOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|---------------------|------------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | A | SECRETARIA ATENDIDA | SEC.M.AGRICUL.PEC. E ABASTECIMENTO | unidade | 25,000 | 339.000,00 |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0004

339.000,00

Programa: 0009 - APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR

Objetivo Geral: APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|------------------|------------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 1006 - IMPLANT. DE CENTROS COMUNITARIOS RURAIS | P | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.AGRICUL.PEC. E ABASTECIMENTO | unidade | 25,000 | 50.000,00 |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|---|---|------------------|------------------------------------|---------|--------|------------|
| 2056 - REF E MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.AGRICUL.PEC. E ABASTECIMENTO | unidade | 25,000 | 582.000,00 |
|---|---|------------------|------------------------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|--|---|------------------|------------------------------------|---------|--------|------------|
| 2057 - MANUTENCAO DA PATRULHA MECANIZADA | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.AGRICUL.PEC. E ABASTECIMENTO | unidade | 25,000 | 292.000,00 |
|--|---|------------------|------------------------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|--|---|------------------|------------------------------------|---------|--------|-----------|
| 2058 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.AGRICUL.PEC. E ABASTECIMENTO | unidade | 25,000 | 90.000,00 |
|--|---|------------------|------------------------------------|---------|--------|-----------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|---|---|--|------------------------------------|---------|--------|-----------|
| 2101 - MANUTENCAO DE FEIRAS LIVRES NO MUNICIPIO | A | MANUTENCAO DE FEIRAS LIVRES NO MUNICIPIO | SEC.M.AGRICUL.PEC. E ABASTECIMENTO | unidade | 25,000 | 50.000,00 |
|---|---|--|------------------------------------|---------|--------|-----------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVRES NO MUNICIPIO

Total do Programa: 0009

1.064.000,00

Programa: 0025 - GESTAO AGROPECUARIA

Objetivo Geral: APOIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL NA SUA PROPDUÇÃO DANDO ELEMENTOS DE MELHORIAS NAS SUAS TECNICAS E FORNECER SUPORTE

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|------------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2054 - CONVENIO COM A EMATER | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.AGRICUL.PEC. E ABASTECIMENTO | unidade | 25,000 | 185.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2055 - CONVENIO COM O SINDICATO RURAL | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.AGRICUL.PEC. E ABASTECIMENTO | unidade | 25,000 | 20.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| Total do Programa: 0025 | | | | | | 205.000,00 |
| Total da Unidade Orçamentária: 02.09.01 | | | | | | 1.900.400,00 |

Unidade Orçamentária: 02.10.01 - SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

Programa: 0002 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo Geral: VALORIZAÇÃO DE SALARIOS E UMA MELHOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|-----------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2008 - PAGTO DE AGENTE POLITICO- PARCELA UNICA | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS | unidade | 25,000 | 90.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2009 - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS | unidade | 25,000 | 2.273.600,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| Total do Programa: 0002 | | | | | | 2.363.600,00 |

Programa: 0004 - CONTROLE GERENCIAL DA ADMINISTRACAO

Objetivo Geral: EXCELENCIA DOS GASTOS PÚBLICOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|---------------------|-----------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | A | SECRETARIA ATENDIDA | SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS | unidade | 25,000 | 1.162.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA
UF: MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
por Unidade Orçamentária

2027

Emissão: 03/05/2026 12:34

Total do Programa: 0004

1.162.000,00

Programa: 0017 - INFRAESTRUTURA E PROJETOS DIVERSOS

Objetivo Geral: INFRAESTRUTURA E PROJETOS DIVERSOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|---|-----------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 1007 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA | P | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS | unidade | 25,000 | 1.150.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 1008 - OBRAS DE PAVIMENTACAO E CONGENERES | P | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS | unidade | 25,000 | 190.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 1009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL | P | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS | unidade | 25,000 | 170.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2059 - MANUTENCAO DAS VIAS URBANAS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS | unidade | 25,000 | 310.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2064 - CUSTEIO DA ILUMINACAO PUBLICA | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS | unidade | 25,000 | 705.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2065 - MANTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS | unidade | 25,000 | 846.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2088 - VALOR DE EMENDA IMPOSITVA - LEGISLATIVO | A | VALOR DE EMENDA IMPOSITVA - LEGISLATIVO | SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS | unidade | 25,000 | 1,00 |
| Finalidade: VALOR DE EMENDA IMPOSITVA - LEGISLATIVO | | | | | | |
| 2102 - MANUTENCAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS | A | MANUTENCAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS | SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS | unidade | 25,000 | 80.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS | | | | | | |

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

2103 - MANUTENCAO DO PARQUE ECOLOGICO A MANUTENCAO DO PARQUE ECOLOGICO SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS unidade 25,000 90.000,00

Finalidade: MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO

2104 - MANUT/CONSTR.PONTES, MATABURROS E AFINS A MANUTENCAO E CONSTRUCAO DE PONTES, MATABURROS E AF SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS unidade 25,000 600.000,00

Finalidade: MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES, MATABURROS E AFINS

Total do Programa: 0017 4.141.001,00

Programa: 0018 - MELHORIA DOS SERVICOS PUBLICOS

Objetivo Geral: PROJETOS E AÇÕES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|

2060 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA A DEMANDA ATENDIDA SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS unidade 25,000 295.000,00

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

2061 - MANUT. E CONSERVACAO DE PRACAS E JARDINS A DEMANDA ATENDIDA SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS unidade 25,000 70.000,00

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

2062 - MANUT.E CONSERVACAO DE CEMITERIOS A DEMANDA ATENDIDA SEC.M.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS unidade 25,000 115.000,00

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0018 480.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 02.10.01 8.146.601,00

Unidade Orçamentária: 02.11.01 - SEC.M.ESPORTE E LAZER

Programa: 0002 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo Geral: VALORIZAÇÃO DE SALARIOS E UMA MELHOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|

2008 - PAGTO DE AGENTE POLITICO- PARCELA UNICA A DEMANDA ATENDIDA SEC.M.ESPORTE E LAZER unidade 25,000 90.000,00

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|--|---|------------------|-----------------------|---------|--------|------------|
| 2009 - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.ESPORTE E LAZER | unidade | 25,000 | 147.200,00 |
|--|---|------------------|-----------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0002 **237.200,00**

Programa: 0004 - CONTROLE GERENCIAL DA ADMINISTRACAO

Objetivo Geral: EXCELENCIA DOS GASTOS PÚBLICOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|---------------------|-----------------------|-------------------|---------------|---|
| 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | A | SECRETARIA ATENDIDA | SEC.M.ESPORTE E LAZER | unidade | 25,000 | 75.000,00 |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0004 **75.000,00**

Programa: 0013 - APOIO AO ESPORTE E AO LAZER

Objetivo Geral: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE LAZER E DE ESPORTES

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|------------------|-----------------------|-------------------|---------------|---|
| 2051 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.ESPORTE E LAZER | unidade | 25,000 | 250.000,00 |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|-------------------------------------|---|------------------------------|-----------------------|---------|--------|-----------|
| 2105 - MANUTENCAO DE AREAS DE LAZER | A | MANUTENCAO DE AREAS DE LAZER | SEC.M.ESPORTE E LAZER | unidade | 25,000 | 45.000,00 |
|-------------------------------------|---|------------------------------|-----------------------|---------|--------|-----------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER

Total do Programa: 0013 **295.000,00**

Programa: 0017 - INFRAESTRUTURA E PROJETOS DIVERSOS

Objetivo Geral: INFRAESTRUTURA E PROJETOS DIVERSOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|-----------------------|-------------------|---------------|---|
| 1004 - AMPL/MANU POLIESPORTIVO E PR DE ESPORTES | P | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.ESPORTE E LAZER | unidade | 25,000 | 240.000,00 |

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|---|---|------------------|-----------------------|---------|--------|------------|
| 1005 - CONSTR.MANUT.QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL | P | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.ESPORTE E LAZER | unidade | 25,000 | 295.000,00 |
|---|---|------------------|-----------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0017 **535.000,00**

Total da Unidade Orçamentária: 02.11.01 **1.142.200,00**

Unidade Orçamentária: 02.12.01 - SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Programa: 0002 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo Geral: VALORIZAÇÃO DE SALARIOS E UMA MELHOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|

| | | | | | | |
|--|---|------------------|-------------------------------|---------|--------|-----------|
| 2008 - PAGTO DE AGENTE POLITICO- PARCELA UNICA | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | unidade | 25,000 | 90.000,00 |
|--|---|------------------|-------------------------------|---------|--------|-----------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|--|---|------------------|-------------------------------|---------|--------|------------|
| 2009 - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | unidade | 50,000 | 959.200,00 |
|--|---|------------------|-------------------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

Total do Programa: 0002 **1.049.200,00**

Programa: 0003 - SUPORTE ADMINISTRATIVO

Objetivo Geral: GARANTIA DE GOVERNABILIDADE DO PODER EXECUTIVO E OBTENÇÃO DA EFICIENCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES PARA GARANTIA DOS PROGRAMAS FINALISTICOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|
|------|------|---------|---------------------|-------------------|---------------|---|

| | | | | | | |
|---|---|-------------------|-------------------------------|---------|-------|-----------|
| 2089 - MANUT CONSORCIO PÚBLICO MULTIFINALITARIO | A | CONSORCIO MANTIDO | SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | unidade | 0,000 | 37.437,60 |
|---|---|-------------------|-------------------------------|---------|-------|-----------|

Finalidade: POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO EM CONSORCIOS MULTIFINALITARIOS PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS E COMPRAS PÚBLICAS

Total do Programa: 0003 **37.437,60**

Programa: 0004 - CONTROLE GERENCIAL DA ADMINISTRACAO

Objetivo Geral: EXCELENCIA DOS GASTOS PÚBLICOS

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | A | SECRETARIA ATENDIDA | SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | unidade | 25,000 | 85.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2107 - MANUTENCAO DA SALA MINEIRA/SEBRAE | A | MANUTENCAO DA SALA MINEIRA/SEBRAE | SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | unidade | 25,000 | 70.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA SALA MINEIRA/SEBRAE | | | | | | |
| Total do Programa: 0004 | | | | | | 155.000,00 |


Programa: 0020 - CONTROLE/PROTECAO DA QUALIDADE AMBIENTA **Objetivo Geral:** CONSTRUÇÃO DE POLITICAS MUNICIPAIS NA AREA DO MEIO AMBIENTE

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|-------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2066 - MANUTENCAO USINA DE RECICLAGEM DE LIXO | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | unidade | 25,000 | 533.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2067 - ATIVIDADES PRESERVACAO MEIO AMBIENTE | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | unidade | 25,000 | 35.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| Total do Programa: 0020 | | | | | | 568.000,00 |

Programa: 0022 - PROGRAMA DE FORMACAO PROFISSIONAL **Objetivo Geral:** DAR OPORTUNIDADE A JOVENS E ADULTOS QUE NÃO TIVERAM OPORTUNIDADE DE ESTUDAR, FORNECENDO EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|-------------------|-------------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2075 - CONC. INCENTIVOS A INDUSTRIAS NO MUNIC | A | CONCESSOES FEITAS | SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | unidade | 25,000 | 30.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| Total do Programa: 0022 | | | | | | 30.000,00 |

Total da Unidade Orçamentária: 02.12.01 1.839.637,60

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

Unidade Orçamentária: 02.13.01 - SEC.M.CULTURA E TURISMO

Programa: 0002 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo Geral: VALORIZAÇÃO DE SALARIOS E UMA MELHOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|-------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2008 - PAGTO DE AGENTE POLITICO- PARCELA UNICA | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.CULTURA E TURISMO | unidade | 25,000 | 90.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2009 - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.CULTURA E TURISMO | unidade | 25,000 | 268.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| Total do Programa: 0002 | | | | | | 358.000,00 |

Programa: 0004 - CONTROLE GERENCIAL DA ADMINISTRACAO

Objetivo Geral: EXCELENCIA DOS GASTOS PÚBLICOS

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|---------------------|-------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | A | SECRETARIA ATENDIDA | SEC.M.CULTURA E TURISMO | unidade | 25,000 | 96.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| Total do Programa: 0004 | | | | | | 96.000,00 |

Programa: 0012 - PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS

Objetivo Geral: MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA LOCAL

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|---|-------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2049 - ACOES DE INCENTIVO A CULTURA | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.CULTURA E TURISMO | unidade | 25,000 | 140.000,00 |
| Finalidade: INCENTIVO A CULTURA | | | | | | |
| 2088 - VALOR DE EMENDA IMPOSITVA - LEGISLATIVO | A | VALOR DE EMENDA IMPOSITVA - LEGISLATIVO | SEC.M.CULTURA E TURISMO | unidade | 25,000 | 1,00 |
| Finalidade: VALOR DE EMENDA IMPOSITVA - LEGISLATIVO | | | | | | |

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA | DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO por Unidade Orçamentária | 2027 <small>Emissão: 03/05/2026 12:34</small> |
| | MUNICÍPIO: CARMO DA MATA | | |
| | UF: MINAS GERAIS | | |

Total do Programa: 0012 **140.001,00**

Programa: 0023 - VALORIZACAO DA ARTE E CULTURA **Objetivo Geral:** VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA NO MUNICIPIO

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|--|------|--|-------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2048 - FESTAS TRADICIONAIS NO MUNICIPIO | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.CULTURA E TURISMO | unidade | 25,000 | 1.440.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2086 - Ações Apoio Set.Cultural Lei Aldir Blanc | A | ACOES EMERG.APOIO AO SETOR CULTURAL (LEI ALDIR BLA | SEC.M.CULTURA E TURISMO | unidade | 25,000 | 101.000,00 |
| Finalidade: Ações Emerg.Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) | | | | | | |

Total do Programa: 0023 **1.541.000,00**

Programa: 0024 - PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO **Objetivo Geral:** PRESERVAR E DESENVOLVER AÇÕES DE FORMAÇÃO E APOIO CONTINUO NO AMBITO DO PATRIMONIO HISTORICO

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|-------------------------|-------------------|---------------|---|
| 2052 - ACOES DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO | A | DEMANDA ATENDIDA | SEC.M.CULTURA E TURISMO | unidade | 25,000 | 85.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |

Total do Programa: 0024 **85.000,00**

Total da Unidade Orçamentária: 02.13.01 **2.220.001,00**

Unidade Orçamentária: 03.01.01 - SERVICO DE AGUA E ESGOTO

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS **Objetivo Geral:** REGULARIDADE FISCAL

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|--------------------------|-------------------|---------------|---|
| 0017 - CONTRIBUICAO AO PASEP | O | DEMANDA ATENDIDA | SERVICO DE AGUA E ESGOTO | unidade | 25,000 | 65.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|---|---|------------------|--------------------------|---------|--------|------------|
| 2070 - MANUT/CONSERVACAO DA FROTA DE VEICULOS | A | DEMANDA ATENDIDA | SERVICO DE AGUA E ESGOTO | unidade | 25,000 | 100.000,00 |
|---|---|------------------|--------------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|--|---|------------------|--------------------------|---------|--------|------------|
| 2071 - MANUTENCAO DA ETA E LABORATORIO QUIMICO | A | DEMANDA ATENDIDA | SERVICO DE AGUA E ESGOTO | unidade | 25,000 | 475.000,00 |
|--|---|------------------|--------------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | | | | | | |
|---|---|------------------|--------------------------|---------|--------|------------|
| 2073 - MANUT.SISTEMA DE AGUA NOS POVOADOS | A | DEMANDA ATENDIDA | SERVICO DE AGUA E ESGOTO | unidade | 25,000 | 120.000,00 |
|---|---|------------------|--------------------------|---------|--------|------------|

Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| Total do Programa: 0026 | 3.595.000,00 |
|--------------------------------|---------------------|

Programa: 0027 - OPERACAO/MANUT.SIST.ESGOTO SANITARIO

Objetivo Geral: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTO

| Ação | Tipo | Produto | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Metas Físicas | Valor no Orçamento Exercício em Curso (R\$) |
|---|------|------------------|--------------------------|-------------------|---------------|---|
| 1013 - AMPL.REF.REPAR.DO SISTEMA DE ESGOTO | P | DEMANDA ATENDIDA | SERVICO DE AGUA E ESGOTO | unidade | 25,000 | 100.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2072 - OPERACAO/MANUTENCAO DO SISTEMA DE ESGOTO | A | DEMANDA ATENDIDA | SERVICO DE AGUA E ESGOTO | unidade | 25,000 | 920.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| 2074 - MANUT.SISTEMA DE ESGOTO DOS POVOADOS | A | DEMANDA ATENDIDA | SERVICO DE AGUA E ESGOTO | unidade | 25,000 | 30.000,00 |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA | | | | | | |
| Total do Programa: 0027 | | | | | | 1.050.000,00 |

| | |
|--|---------------------|
| Total da Unidade Orçamentária: 03.01.01 | 6.500.000,00 |
|--|---------------------|

| | |
|---------------------|----------------------|
| Total Geral: | 70.321.837,60 |
|---------------------|----------------------|